



**SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE  
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA**

# **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DISPENSA LICITAÇÃO N 10/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N 21/2022  
OBJETO: Aquisição de bomba de vácuo para  
caminhão para limpeza de fossa séptica de utilização  
da SURG.  
Data de Ratificação: 29/03/2022**



**SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**

Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon

---

29

## **TERMO DE AUTUAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 21/2022**

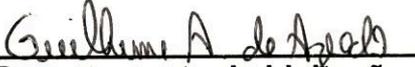
**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº: 10/2022**

**OBJETO:** Aquisição de bomba de vácuo para caminhão para limpeza de fossa séptica de utilização da SURG.

**INTERESSADO:** Departamento de Manutenção Mecânica

Nesta data, autuei o presente processo no Departamento de Licitações, sob a numeração acima indicada, até a página de nº 53.

Em, 16 de fevereiro de 2022

  
Departamento de Licitações  
**GUILHERME AUGUSTO DE AZEVEDO**



**Requisição Preliminar n. 18/2022**

030

**1. Objeto:** Aquisição de bomba de vácuo para caminhão para limpeza de fossa séptica de utilização da SURG.

**2. Justificativa:** A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG deu abertura ao processo na modalidade Dispensa por Limite n. 04.2022 para fins de aquisição de bomba de vácuo para caminhão a ser utilizado na limpeza de fossas sépticas no município de Guarapuava. Todavia, o primeiro certame restou revogado de acordo com o art. 96 e 98 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, conforme Termo de Revogação em anexo.

O serviço de limpeza de fossas se apresenta como uma necessidade sanitária do município em razão do custo reduzido, servindo para atender à população mais carente que não poderia pagar pela limpeza em empresas particulares e sendo necessário para a manutenção do saneamento básico em locais não contemplados por rede de esgoto. Nesse sentido, a substituição da bomba de vácuo do caminhão que realiza esse serviço é essencial para evitar que as limpezas parem de ser realizadas e deve ser feita o mais rápido possível, o que justifica a realização de uma dispensa de licitação.

**3. Detalhamento dos produtos**

Item	Unid	Quant	Descrição
1	UN	01	Bomba de vácuo para caminhão limpa fossa MTH71227 + chave alumínio + polia

**4. Local de entrega:** Os produtos deverão ser entregues na oficina da SURG, localizada na Rua Joaquim Osório Duque Estrada s/n, Bairro Santana - Guarapuava/PR, conforme especificar a ordem de compras, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da emissão da nota fiscal.

Guarapuava, 21 de fevereiro de 2022.

  
**Leandro Monteiro da Silva**

Departamento de Manutenção Mecânica



## TERMO DE REFERÊNCIA

04

### 1. OBJETO

Aquisição de bomba de vácuo para caminhão para limpeza de fossa séptica de utilização da SURG, conforme tabela seguir:

Item	Unid	Quant	Descrição
1	UN	01	Bomba de vácuo para caminhão limpa fossa MTH71227 + chave alumínio + polia

### 1.1. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deverá atender às seguintes especificações:

- a) Capacidade: Tanques de até 30m<sup>3</sup> (30000 litros)
- b) Rotação: 1250RPM (+/- 100RPM)
- c) Potência > 31cv
- d) Vácuo: 720mmHg
- e) Deslocamento de Ar: 14m<sup>3</sup>/min
- f) Eixo: SAE 1045
- g) Retentores: 4 retentores na câmara de vácuo, 1 retentor tampa dianteiro do mancal, 1 retentor tampa traseira do mancal
- h) Rolamentos: 6315 dianteiro e 6317 traseiro
- i) Rotor: Ferro fundido nodular balanceado eletronicamente
- j) Corpo da bomba: ferro fundido
- k) Polia movida: Ferro fundido nodular 5 canais B 150mm
- l) Chave reversora 4 vias: Alumínio fundido - porca parlock
- m) Fluido de trabalho: óleo 15w40 automotivo.

### 2. JUSTIFICATIVA

A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG deu abertura ao processo na modalidade Dispensa por Limite n. 04.2022 para fins de aquisição de bomba de vácuo para caminhão a ser utilizado na limpeza de fossas sépticas no município de Guarapuava. Todavia, o primeiro certame restou revogado de acordo com o art. 96 e 98 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, conforme Termo de Revogação em anexo.

O serviço de limpeza de fossas se apresenta como uma necessidade sanitária do município em razão do custo reduzido, servindo para atender à população mais carente que não poderia pagar pela limpeza em empresas particulares e sendo necessário para a manutenção do saneamento básico em locais não contemplados por rede de esgoto. Nesse sentido, a substituição da bomba de vácuo do caminhão que realiza esse serviço é essencial para evitar que as limpezas parem de ser realizadas e deve ser feita o mais rápido possível, o que justifica a realização de uma dispensa de licitação.

### 2.1. EXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE

Não existe contrato vigente para o objeto.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

Os objetos a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do art. 3º, IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

### 4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO



O fornecimento deve ser executado de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, seguindo todas as especificações técnicas descritas. O objeto será adquirido de forma total, em razão da necessidade imediata de substituição da peça.

A entrega do produto deve ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de fornecimento. A fiscalização do produto será feita diretamente pelo fiscal da SURG no local da entrega.

Os produtos deverão ser entregues na oficina da SURG, localizada na Rua Joaquim Osório Duque Estrada s/n, Bairro Santana - Guarapuava/PR, conforme especificar a ordem de compras, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.

O transporte, carga e descarga, e todas as despesas necessárias à finalização da entrega correrão por conta do fornecedor.

A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com os termos do acordados no contrato.

#### **4.1. DA GARANTIA**

As peças que forem fornecidas deverão contar com garantia mínima de 90 (noventa) dias.

O ato de recebimento do item licitado, não importa em sua aceitação. As peças serão submetidas à verificação pelo fiscal de contrato. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 05 (cinco) dias corridos, de itens/serviços que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação/execução ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

#### **5. ESTIMATIVA DE PREÇOS E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Está anexa ao presente Termo de Referência a cotação dos preços elaborada em conformidade com o art. 17 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, os quais foram obtidos junto ao mercado do ramo de atividade do objeto. Não foram encontrados resultados com as mesmas características do objeto em pesquisa junto ao Banco de Preços.

Como parâmetro para formação do preço de referência foi utilizada a média dos preços obtidos, o qual, calculado no Mapa de Pesquisa de Preços, totalizou R\$ 20.585,66 (vinte mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Foi selecionada a melhor proposta da empresa EURO-VAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, pelo valor de R\$ 18.295,00 (dezoito mil e duzentos e noventa e cinco reais), porém, esta informou via e-mail não possuir a documentação requerida, o que impede a sua contratação. Sendo assim, foi selecionada a segunda colocada dentre as empresas cotadas, KRONN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pelo valor de R\$ 20.474,00 (vinte mil e quatrocentos e setenta e quatro reais), o qual encontra-se dentro do valor praticado no mercado, conforme comprova o mapa comparativo de preços.

Deste modo, considerando os dados acima e com fundamento no art. 120, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, sugere-se que a presente contratação seja realizada mediante processo de Dispensa de Licitação, ficando justificada a forma de estimativa de preços, bem como as razões de escolha do fornecedor.

#### **6. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Das empresas pesquisadas, das quais se obteve orçamentos, constatou-se que todas elas se tratam de ME ou EPP.

#### **7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Os bens serão recebidos:



- a. Provisoriamente, a partir da entrega/execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

- a) Efetuar o fornecimento em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela SURG, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, emitindo-se a respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações de quantidade e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços e materiais fornecidos, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o serviço ou produto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### **10. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

Em conformidade com a Portaria n. 02/2022, fica designada Gestora das contratações a Sra. Jorgete Lacerda, e fiscal o Sr. Leandro Monteiro da Silva.

#### **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



070

O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao fornecimento. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo ao fornecimento pela contratada, a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar valor unitário, objeto, número da licitação e do contrato. A nota fiscal deve ser encaminhada ao Departamento de Compras da SURG, pelo e-mail [contratos.jorgete@surg.com.br](mailto:contratos.jorgete@surg.com.br), devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

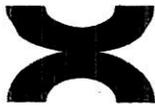
**É dever da contratada certificar-se de que a nota fiscal foi recebida pelo Departamento de Compras. A SURG não se responsabiliza por notas fiscais que sejam entregues por outra forma que não por e-mail.**

**12. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura.

Guarapuava, 15 de março de 2022.

<p>Termo de referência elaborado por:</p> <p></p> <p>_____ <b>Ana Flávia Tractz da Luz</b> Departamento de Compras</p>	<p>Com informações e auxílio da área solicitante:</p> <p></p> <p>_____ <b>Leandro Monteiro da Silva</b> Departamento de Manutenção Mecânica</p>
---	---



082

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO**

**LICITATÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 04/2022**

**OBJETO:** Aquisição de bomba de vácuo para caminhão para limpeza de fossa séptica de utilização da SURG.

O Diretor Administrativo no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor. Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos dos arts. 96 e 98 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como parecer jurídico de fol. 87 do presente processo.

**RESOLVE,**

**REVOGAR, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 04/2022, cujo objeto é a Aquisição de bomba de vácuo para caminhão para limpeza de fossa séptica de utilização da SURG, com fulcro arts. 96 e 98 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como parecer jurídico de fol. 87 do presente processo.**

Guarapuava, 08 de março de 2022.

**HALMUTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

**SURG****TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO  
LICITATÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 04/2022**

092

OBJETO: Aquisição de bomba de vácuo para caminhão para limpeza de fossa séptica de utilização da SURG. O Diretor Administrativo no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor. Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade revogação por conveniência e oportunidade, nos termos dos arts. 96 e 98 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como parecer jurídico de fol. 87 do presente processo.

RESOLVE,

REVOGAR, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 04/2022, cujo objeto é Aquisição de bomba de vácuo para caminhão para limpeza de fossa séptica de utilização da SURG, com fulcro arts. 96 e 98 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como parecer jurídico de fol. 87 do presente processo. Guarapava, 08 de março de 2022.

**HALMUTH FAGNER GOBA BRANDTNER -**  
Diretor Administrativo

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA****DECRETO Nº 12/2022**

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** a Lei nº 2851 de 04 de julho de 2018 que dispõe sobre a destinação de bens móveis e outros classificados como materiais permanentes inservíveis ou desnecessários ao Patrimônio do Poder Legislativo de Guarapuava;

**Considerando** o Memorando 08/2022 da Comissão Permanente de Controle de Patrimônio instituída pela Portaria 18/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Doar** ao Município de Guarapuava, o total de 04 (**quatro**) bens inservíveis ou desnecessários constantes neste Decreto conforme abaixo relacionados:

**Item 01 – 0670 – MESA EM FORMICA BRANCA PARA QUATRO LUGARES**

**Item 02 – 0151 – CADEIRA GIRATORIA COM TECIDO PRETO**

**Item 03 – 0722 – CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA TECIDO CINZA**

**Item 04 – 0782 – BALCAO RECEPCAO EM FORMICA BRANCO COM PORTAS DE CORRER E GAVETAS**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrários.

Gabinete da Presidência, em 07 de março de 2022.

**SERPRO**  
Assinado Digitalmente por:  
JOAO CARLOS GONCALVES  
CPF/CNPJ: 76686035904 Assinado em: 07/03/2022  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**João Carlos Gonçalves**  
Presidente

**Abigail Duarte Petrini**  
Presidente Comissão Permanente de Controle de Patrimônio

## RES: RES: Orçamento de bomba de vácuo caminhão fossa

De <vendas@eurovac.com.br>  
Para <comprasdayane@surg.com.br>  
Data 27/01/2022 13:48

SEGUIE NA FRENTE DO EMAIL ABAIXO O VALOR DO FRETE.

10

EURO-VAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO

VENDAS

Tel: (19) 3216-4831 R:901 // (19) 3216-6384

Campinas - SP

Site: [www.eurovac.com.br](http://www.eurovac.com.br)

E-mail: [vendas@eurovac.com.br](mailto:vendas@eurovac.com.br)

EURO-VAC



De: vendas@eurovac.com.br <vendas@eurovac.com.br>  
Enviada em: sexta-feira, 21 de janeiro de 2022 15:26  
Para: comprasdayane@surg.com.br <comprasdayane@surg.com.br>  
Assunto: RES: RES: Orçamento de bomba de vácuo caminhão fossa

Boa Tarde Dayane/Maycon,

\* Para essa capacidade de tanque e nessas características a bomba sai R\$ 14.000,00 sem impostos.

\*Chave de reversão 4 vias 1.600,00 sem impostos

( Acrescentar 15% de imposto sobre o valor da NF).

**Total tudo com impostos R\$ 17.940,00..... (FRETE 355,00)**

Verifique se pode ser um NF mais baixa que o valor cai bem R\$ 15.900,00 (NF R\$ 2.000,00)..... (FRETE 210,00)

15 dias para entregar, frete por conta do comprador

Atenciosamente,

Thiago Leite

EURO-VAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO

VENDAS

Tel: (19) 3216-4831 R:901 // (19) 3216-6384

Campinas - SP

Site: [www.eurovac.com.br](http://www.eurovac.com.br)

E-mail: [vendas@eurovac.com.br](mailto:vendas@eurovac.com.br)

EURO-VAC



De: [comprasdayane@surg.com.br](mailto:comprasdayane@surg.com.br) <comprasdayane@surg.com.br>  
Enviada em: terça-feira, 18 de janeiro de 2022 09:42  
Para: vendas@eurovac.com.br  
Assunto: Re: RES: Orçamento de bomba de vácuo caminhão fossa

Em 13/01/2022 16:06, [vendas@eurovac.com.br](mailto:vendas@eurovac.com.br) escreveu:

Boa Tarde Dayane/Maycon.

Para essa capacidade de tanque e nessas características a bomba sai R\$ 14.000,00 sem impostos.  
(Acrescentar 15% de imposto sobre o valor da NF).

15 dias para entregar, frete por conta do comprador

Atenciosamente,

108

Thiago Leite

**EURO-VAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

VENDAS

Tel: (19) 3216-4831 R:901 // (19) 3216-6384

Campinas – SP

Site: [www.eurovac.com.br](http://www.eurovac.com.br)

E-mail: [vendas@eurovac.com.br](mailto:vendas@eurovac.com.br)

**EURO-VAC**



Homologada pelo  
**INMETRO**  
Certificada para motorizar  
para fabricação de  
Tanques Reduzidos para  
Produtor Perigosa

FINANCIAMENTO



**De:** [comprasdayane@surg.com.br](mailto:comprasdayane@surg.com.br) <[comprasdayane@surg.com.br](mailto:comprasdayane@surg.com.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 13 de janeiro de 2022 16:03

**Para:** [vendas@eurovac.com.br](mailto:vendas@eurovac.com.br)

**Assunto:** Orçamento de bomba de vácuo caminhão fossa

Boa tarde,

Solicito orçamento para a bomba de vácuo limpa fossa. em anexo.

Equipamento: MTH71227 + chave alumínio + polia (1 unidade)

Capacidade: Tanques de até 30m<sup>3</sup> (30000 litros)

Rotação: 1250RPM (+/- 100RPM)

Potência > 33cv

Peso: 400Kg

Vácuo: 720mmHg

Deslocamento de Ar: 14,5m<sup>3</sup>/min (870m<sup>3</sup>/h)

Eixo: SAE 1045 com os colos de retentores tratados com cromo duro

Retentores: 4 retentores na câmara de vácuo, 1 retentor tampa dianteiro do mancal, 1 retentor tampa traseira do mancal

Rolamentos: 6315 dianteiro e 6317 traseiro

Rotor: Ferro fundido nodular gg40 balanceado eletronicamente

Corpo da bomba: ferro fundido cinzento GG20

Polia movida: Ferro fundido nodular GG40 5 canais B 150mm

Chave reversora 4 vias: Alumínio fundido - porca parlock

Fluído de trabalho: óleo 15w40 automotivo.

ATT.

--

TAYANE CORDEIRO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG  
CNPJ N. 75.646.273/0001-07  
RUA AFONSO BOTELHO, N. 63 - BAIRRO TRIANON - CEP 85012-030 - GUARAPUAVA/PR  
FONE. (42)3630-0500 / CEL. (42)99971-1982

11

Bom dia

Favor enviar um orçamento com o descritivo das características da bomba e os impostos somados no valor

Att

--  
TAYANE CORDEIRO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG  
CNPJ N. 75.646.273/0001-07  
RUA AFONSO BOTELHO, N. 63 - BAIRRO TRIANON - CEP 85012-030 - GUARAPUAVA/PR  
FONE. (42)3630-0500 / CEL. (42)99971-1982

## RES: Documentação para compra bomba de vácuo



De <vendas@eurovac.com.br>  
Para <comprasdayane@surg.com.br>  
Data 16/02/2022 15:12

Oi Dayane,

12

Não temos essas documentações

### EURO-VAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO

VENDAS

Tel: (19) 3216-4831 R:901 // (19) 3216-6384

Campinas - SP

Site: [www.eurovac.com.br](http://www.eurovac.com.br)

E-mail: [vendas@eurovac.com.br](mailto:vendas@eurovac.com.br)

**EURO-VAC**



comprasdayane@surg.com.br <comprasdayane@surg.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022 14:59

Para: Vendas <vendas@eurovac.com.br>

Assunto: Documentação para compra bomba de vácuo

Boa tarde,

Conseguiram a relação de documentos pedidos?

Atenciosamente,

MICELANE CORDEIRO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG

INSCRIÇÃO Nº. 05.646.273/0031-07

AV. AÇÚCAR BOTELHO, N. 63 - BAIRRO TRIANON - CEP 85012-030 - GUARAPUAVA/PR

TELEFONE: (41) 3630-0500



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

13

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.690.903/0001-53</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/07/2006</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>EURO-VAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>29.30-1-01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores</b> <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R FILINTO DE ALMEIDA</b>	NÚMERO <b>472</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 2 TERREO</b>
---	----------------------	-------------------------------------

CEP <b>13.082-200</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM SAO MARCOS</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPINAS</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>paulo@otranto.com.br</b>	TELEFONE <b>(19) 3254-5261</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/07/2006</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/03/2022** às **16:37:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Rod. do Açúcar SP 308 km 110, S/N - Sítio Tanquinho II  
Bairro Benfica - CEP 13.350-000 - Elias Fausto - SP  
CNPJ: 07.787.659/0001-89 - I.E.: 297.004.202.114  
PABX: (11) 9-4571-0192

14

## PROPOSTA TÉCNICA / COMERCIAL Nº. 793

Elias Fausto, 18 de fevereiro de 2022

### SURG

#### Companhia de serviços de urbanização de Guarapuava

Guarapuava- PR

Contato Sra. Ana Flávia Tractz da Luz

Telefone: (42) 3630-0500

E-mail: [compras.ana@surq.com.br](mailto:compras.ana@surq.com.br)

#### REFERÊNCIA:

- COTAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE BOMBA DE VÁCUO DE ANEL LIQUIDO MODELO MS-720 AL + CHAVE 4 VIAS.

Estimados Senhores,

Para a SBV é muito gratificante receber sua solicitação de orçamento. Para tanto lhe apresentamos nossa proposta para os produtos/engenharia sob consulta.

Desde já agradecemos a atenção a nós dispensada e nos colocamos à sua inteira disposição caso haja a necessidade de complementação de informações sobre este.

Sem mais, esperamos que nossa oferta seja concordante com suas previsões, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



Rod. do Açúcar SP 308 km 110, S/N - Sítio Tanquinho II  
Bairro Benfica - CEP 13.350-000 - Elias Fausto - SP  
CNPJ: 07.787.659/0001-89 - I.E.: 297.004.202.114  
PABX: (11) 9-4571-0192

14

### ESCOPO DE FORNECIMENTO

Bomba de vácuo de anel líquido modelo MS-720 AL da SIBRAVAC equipada com flanges para a mangueira, com polia DIAM 150MM 5CB para operar com:

- Deslocamento de ar de 14,0 m<sup>3</sup> / minuto
- Pressão de vácuo de 700 mm.Hg
- Pressão positiva de 1,5 kgf/cm<sup>2</sup>
- Rotação de 1.150 RPM
- Potência consumida de 27 HP

Item	Modelo	Descrição	Preço Unitário	Qtde.	Preço Total
01	MS-720 AL	Bomba de Vácuo de Anel Líquido	R\$ 19.887,97	01	R\$ 19.887,97
02	1379	CHAVE DE 4 VIAS	R\$ 3.100,00	01	R\$ 3.100,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:					R\$ 22.987,97

### CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

**Forma de Pagamento:**

- 28 DDL

**Prazo de Entrega:**

- 30 (trinta) dias após o recebimento do pedido do cliente.

**Local de Entrega:**

- CIF

**Validade da Proposta:**

- 10 DIAS

**Garantia:**

- O período de garantia será de 03 (três) meses a partir da emissão da nota fiscal. Tal garantia não cobrirá as peças de desgaste natural. A garantia será entendida para o equipamento posto em nossa fábrica livre de quaisquer despesas referente a transportes.

**Reajustes:**

- Os preços são fornecidos conforme legislação provisória vigente (M.P. 542), devendo ser rediscutidos na hipótese de alteração no que tange a periodicidade de reajuste inferior a 12 meses, podendo ser corrigidos por índices setoriais de custos ou aplicação da coluna 36 da F.G.V., conforme legislação vigente que poderá vigorar.



Rod. do Açúcar SP 308 km 110, S/N - Sítio Tanquinho II  
Bairro Benfica - CEP 13.350-000 - Elias Fausto - SP  
CNPJ: 07.787.659/0001-89 - I.E.: 297.004.202.114  
PABX: (11) 9-4571-0192

150

**Atraso nos Pagamentos:**

- Quando ocorrer atraso de pagamento, a SBV cobrará o custo financeiro pelo período em atraso, calculado pela variação da TR "pro-rata" die + 3% (três por cento) ao mês + 2% (dois por cento) de multa.

**Prorrogação do Pedido:**

- A SBV aceitará solicitação de prorrogação da entrega do equipamento, por um prazo único e máximo de 20 (vinte) dias.

**OBSERVAÇÕES:**

1. Os preços citados nesta proposta não embutem qualquer tipo de despesa financeira.
2. Se por motivos alheios à nossa vontade o pedido de compra venha a ser cancelado, fica o comprador obrigado a ressarcir a SBV pelas despesas incorridas em projetos, fabricação e administração até a data do cancelamento no montante mínimo de 30% (trinta por cento) do valor do referido pedido ou da parte cancelada.
3. Eventual quebra acidental, cujo transporte esteja a cargo de V.Sas, quer através de transportadora ou condução própria será de sua responsabilidade, tendo em vista que os equipamentos se apresentam adequadamente preparados para longos percursos.
4. Caso sejam solicitados testes testemunhados, ou certificados de testes e certificados de materiais, os mesmos serão cobrados por ocasião do eventual pedido.
5. Quaisquer documentos ou especificações que venham a fazer parte do pedido de compra e que não nos tenham sido enviados para apreciação, estarão sujeitos a nossa análise e posterior acerto com V.Sas.
6. Em caso de eventual armazenagem do equipamento por longos períodos, efetuar revisão geral antes da entrada em operação.
7. Em caso de confirmação do pedido, solicitamos informar CNPJ e Inscrição Estadual do local de faturamento. Caso o cliente não possua cadastro atualizado na SBV, solicitamos o envio para nossa análise e aprovação.

**VENDAS**

**SBV SISTEMA BRASILEIRO DE VÁCUO**

[sbv.sistemabrasileirodevacuio@gamil.com](mailto:sbv.sistemabrasileirodevacuio@gamil.com)

## Proposta 793



**De** Sistema Brasileiro Vacuo <sbv.sistemabrasileirodevacuo@gmail.com>

**Para** <compras.ana@surg.com.br>

**Data** 18/02/2022 08:13

169

 793- SURG (MS-720).pdf (~335 KB)

Bom dia, Ana!

Segue anexo proposta conforme solicitada.

Qualquer dúvida estou a disposição

Obrigada

Flávia



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

17

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.787.659/0001-89</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/01/2006</b>
NOME EMPRESARIAL <b>DANIELE NUNES COELHO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SBV - SISTEMA BRASILEIRO DE VACUO</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas</b> <b>33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente</b> <b>46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças</b> <b>46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>ROD DO ACUCAR SP 308 - KM 110</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>: SÍTIO TANQUINHO II;</b>
CEP <b>13.350-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BENFICA</b>	MUNICÍPIO <b>ELIAS FAUSTO</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MARTINS@JURA1.SPEEDYCORP.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(11) 4602-9088</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/01/2006</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/02/2022** às **08:13:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Indaiatuba, 08 de Março de 2022

Orçamento: 0006469

Cliente: **SURG COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA**

CPF/CNPJ: 75.646.273/0001-07 IE: Não informado

EQUIPAMENTO: MTH71227 + chave alumínio + Polia (1 unidade)

Capacidade: Tanques de até 30m<sup>3</sup> (30000 litros)

Rotação: 1250RPM (+/- 100RPM)

Potência: 33cv

Peso: 400 kg

Vácuo: 720mmHg

Deslocamento de Ar: 14,5m<sup>3</sup>/min (870m<sup>3</sup>/h)

Eixo: SAE 1045 com os colos de retentores tratados com Cromo duro

Retentores: 4 retentores na câmara de vácuo, 1 Retentor tampa dianteira do mancal, 1 Retentor tampa traseira do mancal.

Rolamentos: 6315 dianteiro e 6317 traseiro

Cor: Definida pelo cliente

Rotor: Ferro Fundido Nodular GG40 Balanceado eletronicamente.

Corpo da bomba: Ferro fundido cinzento GG20

Polia movida: Ferro fundido nodular GG40 5 canais B 150mm

Chave reversora 4 vias: Alumínio fundido - porca parlock.

Fluido de trabalho: Óleo 15W40 automotivo.

Garantia: 1 ano.

COR: Azul França

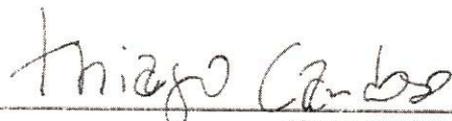
Valor: R\$20.000,00 + Frete FOB (R\$474,00 pela OURO NEGRO TRANSPORTES)

Prazo: 30 dias

Método de pagamento: Entrada de 50% + 50% no dia do despacho.

OBS.: Esta unidade MTH71227 é totalmente compatível com a instalação já existente no caminhão 1319, exigindo absolutamente nenhuma alteração estrutural.

- Orçamento válido por 30 dias



Thiago Cardoso  
Vendedor Técnico

Endereço: Rua Macassit, 526, galpão 04 - Recreio Campestre Joia - Indaiatuba, SP

Telefone: (19) 9936-2191

Email: kronnequipamentos@gmail.com



## Documentos e orçamento solicitado

 **De** Kronn Equipamentos <kronnequipamentos@gmail.com>  
**Para** <comprasdayane@surg.com.br>  
**Data** 08/03/2022 11:18

198

-  Orçamento Surg - MTH71227 n. 6469.pdf(~285 KB)  Certificado de Regularidade do FGTS.pdf(~103 KB)  CNPJ.pdf(~110 KB)
-  Comprovante Inscrição Cadastro Estadual- Consulta Completa.pdf(~250 KB)  CONTRATO SOCIAL 24.03.2021.pdf(~1,3 MB)
-  Declaracao.pdf(~13 KB)  certidao Negativa de Debitos Trabalhistas.pdf(~87 KB)
-  Certidao Negativa Estadual de Debitos Inscritos em Divida Ativa.pdf(~261 KB)
-  Certidao Negativa Estadual de Debitos Nao Inscritos em Divida Ativa.pdf(~1001 KB)  Certidao Negativa Municipal.pdf(~120 KB)
-  Certidao Simplificada Jucesp.pdf(~268 KB)

Bom dia!

Segue orçamento atualizado e assinado, em anexo também encontra-se documentos solicitados para contratação por dispensa de licitação.

Atenciosamente,

 **Thara Magalhães**  
Assistente Administrativa

Kronn Equipamentos





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

200

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>41.338.803/0001-38</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO          CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/03/2021</b>
--	--	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>KRONN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>28.14-3-01 - Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios</b> <b>28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios</b> <b>33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores</b> <b>46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças</b> <b>46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R MACASSIT</b>	NÚMERO <b>526</b>	COMPLEMENTO <b>GALPAO04</b>
---------------------------------	----------------------	--------------------------------

CEP <b>13.347-190</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>RECREIO CAMPESTRE JOIA</b>	MUNICÍPIO <b>INDAIATUBA</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	--	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>KRONNEQUIPAMENTOS@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(19) 9936-2191</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/03/2021</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/03/2022** às **15:36:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## MAPA COMPARATIVO DE PRECOS

Compra Pesquisa No.....: 18 / 2022

21

Modalidade de Pagamento.....: 15o (decimo quinto) dia util do mes subsequente  
 Validade da Proposta Pesquisa.....: 60 dias  
 Prazo de Execucao.....: 12 meses

## Dados dos Proponentes

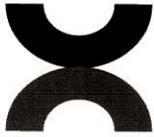
Nome	CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro
DANIELE NUNES COELHO	07.787.659/0001-89
EURO-VAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEM	08.690.903/0001-53
KRONN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	41.338.803/0001-38

Lote/Item	Fornecedor	Fornecedor
Quantidade	Valor Unitario	Valor Unitario
Unid.Med.	Quantidade	Quantidade
Descricao	Valor Total	Valor Total
	Marca	Marca
	Prazo	Prazo
0001/0001	EURO-VAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E	KRONN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Quantidade 1,0000	Valor Unitario 18.295,0000	Valor Unitario 20.474,0000
	Quantidade 1,0000	Quantidade 1,0000
Bomba de vacuo para caminhao 1	Valor Total 18.295,00	Valor Total 20.474,00
	12 meses	12 meses
	DANIELE NUNES COELHO	
	Valor Unitario 22.987,9700	
	Quantidade 1,0000	
	Valor Total 22.987,97	
	12 meses	

## Sugestao por Preco Medio

Lote/Item	Descricao	Unid. Medida	Valor Medio	Valor Total	Quantidade de Propostas
0001/0001	Bomba de vacuo para caminhao	UNIDADE	20.585,6566	20.585,66	3,0000
Total do Lote: 1					
Total da Proposta:					

**SURG** Companhia de Servicos de  
 Urbanizacao de Guarapuava  
 ANA FLAVIA T. DA LUZ  
 DEPTO DE COMPRAS



**SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**  
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

## **PREVISÃO DE RECEITA/FATURAMENTO**

225

### **Requisição Preliminar nº 018/2022**

**Objeto:** Aquisição de bomba de vácuo para caminhão para limpeza de fossa séptica de utilização da SURG.

Declaramos para os devidos fins existir **previsão de receita/faturamento** (valor que se espera faturar e receber num determinado período) para atender ao objeto em epígrafe, conforme consta em contrato de prestação de serviços nº 139/2021 entre a SURG e a Prefeitura Municipal de Guarapuava.

Guarapuava, 15 de Março de 2022.

**BRUNA VANESSA PORTELLA**

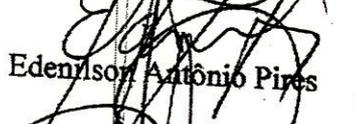
**Contabilidade**

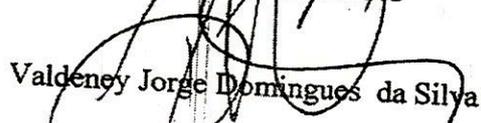
**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO  
EXERCÍCIO DE 2021**

Aos quatro dias do mês de Janeiro de dois mil e um, às 18h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro, Nilton Cesar dos Santos, Valdeney Jorge Domingues da Silva, Sandro Alex Russo Valera e Halmunth Fagner Goba Brandtner, para deliberarem sobre o seguinte: a) Dentro do que faculta o artigo 143. parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foi reeleito para preencher o cargo de Diretor Administrativo da SURG o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. b) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua C, nº 259/Apto 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04; **DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152, Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

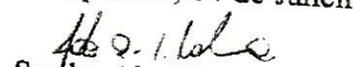
  
Halmunth Fagner Goba Brandtner  
Diretor Administrativo

  
Antonio Carlos Santos Alves

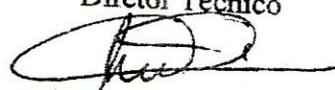
  
Edenilson Antonio Pires

  
Valdeney Jorge Domingues da Silva

Guarapuava., 04 de Janeiro de 2021.

  
Sandro Alex Russo Valera

Diretor Técnico

  
Acir Ribeiro Queiroz

  
Shaylane Stavinski Ribeiro

  
Nilton Cesar dos Santos

**ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA**

(Extratos nos termos do artigo 130, parágrafo 3º da Lei 6.404/76, lavrada na folha 148 do livro de Atas das Assembleias Gerais nº 01 registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 69.8906 em data de 12 de junho de 1972). LOCAL: Rua Afonso Botelho, 63 Trianon, em Guarapuava, (dezoito horas). QUÓRUM: 100,00% (Cem por cento). CONSTITUIÇÃO

Halmunth Fagner Goba Brandtner, Diretor Administrativo da SURG e secretário: Paulo Cesar Tracz. ORDEM DO DIA: I - Eleição do Conselho de Administração; II - Eleição do Conselho Fiscal. DELIBERAÇÕES TOMADAS:

Conforme artigo 12º do Estatuto Social, o Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada da Companhia, será composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, a critério da Assembleia Geral, todos acionistas por ela

compor o Conselho de Administração, foram reeleitos, os senhores: Acir Ribeiro de Queiroz, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado na Rua das Limeiras, 185 Bairro Bonsucesso, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.189.880-2 SSP/PR e CPF nº 340.829.569-72; Antonio Carlos Santos Alves, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Cinco de Outubro, 1213 Trianon, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 620.359-0 SSP/PR e CPF nº 167.830.009-82; Edenílson Antonio Pires, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, 1246 Centro, Guarapuava, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.563.723-0 SSP/PR e CPF nº 926.028.869-04; Shaylana Stavinski Ribeiro, brasileira, casada, Engenheira Cruz, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 10.429.043-4 SSP/PR e CPF nº 068.028.209-27; Valdeney Jorge Domingues da Silva, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Padre Chagas, 2538, Centro, Guarapuava, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 2.042.797-3 SSP/PR e CPF nº 288.212.629-87; Nilton Cesar dos Santos, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Das Palmeiras, 154, Bairro Industrial, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 7.635.323-9 SSP/PR e CPF nº 019.403.919-82. II) Conforme artigo 24º do Estatuto Social, a Companhia terá em funcionamento permanente, um Conselho Fiscal composto de três membros e respectivos suplentes, acionistas ou não, com o Conselho Fiscal, foram reeleitos, membros efetivos, os senhores: José Jacir Queiroz, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado na Travessa Dr. Múnci, 35 Alto da XV, Guarapuava, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 2.025.582 SSP/PR e CPF nº 412.028.379-34; Paulo Sérgio Sytyluk, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua João Padlecki, 14 Santana, Guarapuava, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.100.822-9 SSP/PR e CPF nº 604.164.569-00; Adílio Alcione Monteiro, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Das Violetas, 31 Trianon, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 928.116-9 SSP/PR e CPF nº 177.270.659-00; membros suplentes: respectivamente: José Valdir Ribeiro, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Otto Rické, 214 São Cristóvão, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.101.690-8 SSP/PR e CPF nº 495.630.769-15; Flávio Alexandre, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado na Rua João Padlecki, 233 Santana, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 17.683.618-X e CPF nº 080.288.538-11.0, todos enquadrados nos requisitos estabelecidos nos artigos da Lei 6.404/76 e do Estatuto Social da Companhia. AÇÕES TOMADAS

Presentes: Doraci Senger Luy, pelo Município de Guarapuava, Halmunth Fagner Goba Brandtner pela SURG, Acir Ribeiro de Queiroz, Antonio Carlos Santos Alves, Edenílson Antonio Pires, Nilton Cesar dos Santos, Shaylana Stavinski Ribeiro e Valdeney Jorge Domingues da Silva. CERTIDÃO: de Atas das Assembleias Gerais da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 69.8906 em 12 de Junho de 1972. Guarapuava, 04 de Janeiro de 2021. Doraci Senger Luy - Presidente. Halmunth Fagner Goba Brandtner, Acir Ribeiro dos Santos, Shaylana Stavinski Ribeiro, Valdeney Jorge Domingues da Silva, Adílio Alcione Monteiro, José Valdir Ribeiro, Paulo Sérgio Sytyluk.

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2021**

Aos quatro dias do mês de Janeiro de dois mil e um, às 18h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 - Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro de Queiroz, Edenílson Antonio Pires, Shaylana Stavinski Ribeiro, Nilton Cesar dos Santos, Valdeney Jorge Domingues da Silva, Sandro Alex Russo Valera e Halmunth Fagner Goba Brandtner, para deliberarem sobre o seguinte: a) Dentro do que

acordo com o Estatuto Social da Companhia, foi reeleito para preencher o cargo de Diretor Administrativo da SURG o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. b) Ficou desta forma, a Diretoria assim constituída: DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua C, nº 259/Apto 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04; DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152, Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.487.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Guarapuava, 04 de Janeiro de 2021. Halmunth Fagner Goba Brandtner, Sandro Alex Russo Valera, Antônio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro de Queiroz, Edenílson Antonio Pires, Shaylana Stavinski Ribeiro, Valdeney Jorge Domingues da Silva, Nilton Cesar dos Santos.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA 4543/2021

A EMPRESA GOMES E SANTOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA. toma público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/PR, a Licença Simplificada para Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal E Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. Nº83/2018 a ser implantada sito à Rua RIO PURUS, 802 bairro Weissópolis, município de Pinhais/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA 4825/2021

A AS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS - EIRELI, torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/PR, a Licença Simplificada para Comércio atacadista de papel e papéis em bruto, a ser implantada sito à Rua Cruzeiro do sul, 1102, bairro Emílio Peres, município de Pinhais/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA 4817/2021

A LORIVAL MOREIRA COSTA ME. CNPJ 13.621.042/0001-91, torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/PR, a Licença Simplificada para 31.04-7-00 - Fabricação de colchões, a ser implantada sito à R RIO TINGUI, nº 60, bairro Weissópolis, município de Pinhais/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA 4528/2021

A EMPRESA GOMES E SANTOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/PR, a Renovação da Licença Simplificada para Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal E Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, nº83/2018 implantada sito à Rua RIO PURUS, 802 bairro Weissópolis, município de Pinhais/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA 4828/2021

PEDRO MACIENSKI torna público que recebeu do IAT, a Licença Simplificada para PISCICULTURA DE CORDE a ser implantada LR 199, GLEBA 8, COLONIA PINDORAMA, BAIXO IGUAÇUZINHO, Município de NOVA AURORA, Estado do Paraná Validade: 20/01/2021

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Paulo Roberto Pereira, CPF nº 637.851.456-91 torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação da Licença de Operação para Tratamento e/ou Disposição Final de Resíduos Sólidos instalada Bairro dos Macacos, S/N, Bairro - Barbosa, Siqueira Campos, Paraná.

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

José Carlos Pontarolo torna público que recebeu do IAT, a Licença de Operação para Extração de Saibro instalada Localidade de Boa Vista, S/N, zona Rural, Guamiranga / PR.

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA**

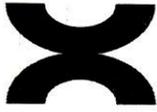
A EMPRESA GOMES E SANTOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/PR, a Renovação da Licença Simplificada para Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal E Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, nº83/2018 implantada sito à Rua RIO PURUS, 802 bairro Weissópolis, município de Pinhais/PR.

4683/2021

4550/2021

4528/2021

4828/2021



**PORTARIA Nº 1/2022**

**Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio de pregões bem como Presidente e Comissão Permanente de Licitação.**

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o sr. Paulo Cezar Tracz, para exercer, cumulativamente, as atribuições de Pregoeiro Titular, nos pregões presenciais e eletrônicos, e Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL da SURG.

Art. 2º - Nomear sra. Leiliane Aparecida Santos Gaspar, para exercer cumulativamente, as atribuições de Pregoeira Substituta, nos pregões presenciais e eletrônicos, e Presidente Substituta da Comissão Permanente de Licitação – CPL da SURG.

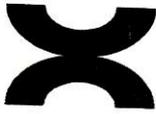
Parágrafo Único – A presidente e pregoeira substituta, nomeada nos termos deste artigo, conforme necessidade, poderá atuar, com a equipe de apoio, nas licitações, dispensas e pregões em que não estiver operando como titular, o que será designado na ata de sessão.

Art. 3º - Nomear os senhores Felipe Veroni Caldas e André Faggio, para comporem a equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitações da SURG e dos trabalhos do Pregoeiro, nos processos de Pregão Presenciais e Eletrônicos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 08/2021.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo



## PORTARIA Nº 2/2022

O Diretor Administrativo da **SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

### RESOLVE

**Art. 1º. NOMEAR**, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestor e fiscais dos contratos e das atas de registro de preços realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

#### **GESTORA DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

- Jorgete Lacerda

#### **FISCAIS DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

##### **Almoxarifado:**

- João Vanor Siqueira

- Dirceu Kloster

##### **Departamento Administrativo**

- Vera Aparecida Lack Santos

- Josmar Pereira

- Ruth Galicioli Schegel

##### **Departamento de Varrição**

- Rosângela Aparecida de Matos Fonseca

##### **Departamento de Coleta de lixo**

- Silvana candido

- Fernanda de Oliveira Lopes

##### **Departamento de Manutenção Mecânica**

- Leandro Monteiro da Silva

##### **Departamento de manutenção elétrica**

- Jacqueline Satiko Tsuji

##### **Departamento de Obras**

- João Valdecir dos Santos

- José Maria Trindade de Jesus

##### **Departamento de Praças e Parques**

- Eduardo Moreira da Rosa

##### **Departamento de Segurança do Trabalho**

- Amarildo Carraro

- Igraziane Limberger

##### **Departamento de Sinalização Viária**

- Loacir Carlos da Fonseca

##### **Departamento Técnico**

- Maria de Fátima Werneck Lange

- Crisitiane Dominico Lacerda

##### **Departamento de Transporte**

-Rodrigo Bredum

##### **Departame de Tecnologia e informatica**

- João Dutra Cristoforu

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

**SURG****PORTARIA Nº 1/2022**

278

Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio de pregões bem como Presidente e Comissão Permanente de Licitação. O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o sr. Paulo Cezar Tracz, para exercer, cumulativamente, as atribuições de Pregoeiro Titular, nos pregões presenciais e eletrônicos, e Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL da SURG.

**Art. 2º** - Nomear sra. Leiliane Aparecida Santos Gaspar, para exercer cumulativamente, as atribuições de Pregoeira Substituta, nos pregões presenciais e eletrônicos, e Presidente Substituta da Comissão Permanente de Licitação – CPL da SURG.

Parágrafo Único – A presidente e pregoeira substituta, nomeada nos termos deste artigo, conforme necessidade, poderá atuar, com a equipe de apoio, nas licitações, dispensas e pregões em que não estiver operando como titular, o que será designado na ata de sessão.

**Art. 3º** - Nomear os senhores Felipe Veroni Caldas e André Faggio, para comporem a equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitações da SURG e dos trabalhos do Pregoeiro, nos processos de Pregão Presenciais e Eletrônicos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 08/2021.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo**

**PORTARIA Nº 2/2022**

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

**RESOLVE**

**Art. 1º** NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestor e fiscais dos contratos e das atas de registro de preços realizadas por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

**GESTORA DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

- Jorgete Lacerda

**FISCAIS DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Almojarifado:

- João Vanor Siqueira

- Dirceu Kloster

Departamento Administrativo

- Vera Aparecida Lack Santos

- Josmar Pereira

- Ruth Galicioli Schegel

Departamento de Varreção

- Rosangela Aparecida de Matos Fonseca

Departamento de Coleta de lixo

- Silvana candido

- Fernanda de Oliveira Lopes

Departamento de Manutenção Mecânica

- Leandro Monteiro da Silva

Departamento de manutenção elétrica

- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras

- João Valdecir dos Santos

- José Maria Trindade de Jesus

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança do Trabalho

- Amarildo Carraro

- Igraziane Limberger

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos da Fonseca

Departamento Técnico

- Maria de Fátima Werneck Lange

- Crisitiane Dominico Lacerda

Departamento de Transporte

-Rodrigo Bredum

Departame de Tecnologia e informatica

- João Dutra Cristoforu

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER -Diretor Administrativo**

288

#### TERMO DE APOSTILAMENTO

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, neste ato representada pelo seu diretor Administrativo, Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER, determina por meio desse o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a substituição do sr. JOÃO VALDECIR DO SANTOS, nas atas e contratos em que o mesmo é fiscal por JOSÉ MARIA TRINDADE DE JESUS no período de 03 de janeiro à 31 de janeiro de 2022.

JOSÉ MARIA TRINDADE DE JESUS

portador do R.G. nº 40941908

inscrito no CPF sob o nº 486.983.939-34

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes das atas originais, não expressamente alteradas por este Termo.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo e JOSÉ MARIA TRINDADE DE JESUS - Fiscal do contrato**

#### TERMO DE APOSTILAMENTO

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, neste ato representada pelo seu diretor Administrativo, Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER, determina por meio desse o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a substituição da Sra. JORGETE LACERDA, em todas as atas e contratos em que a mesma é gestora pela Sra. FERNANDA DE OLIVEIRA LOPES.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes das atas originais, não expressamente alteradas por este Termo.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo. JORGETE LACERDA - fiscal dos contratos.**

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2021**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, por seu diretor administrativo, torna público que realizará a licitação a seguir:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2021

DATA: 14/01/2022

HORÁRIO: 13h30m

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais elétricos.

O custo estimado total da presente licitação é de R\$ 5.180.307,37 (cinco milhões cento e oitenta mil trezentos e sete reais e trinta e sete centavos).

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR DESCONTO

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 8.089/20, 7.545/2019, 1.447/2007 e Lei Complementar nº 123/2006;

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala de Licitações da SURG, na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon – CEP 85.012-030, em Guarapuava, estado do Paraná,

ACESSO ÀS INFORMAÇÕES: e-mail: juridico@surg.com.br

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <http://surg.com.br/surg/> no Menu Licitações, em Licitações.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guarapuava - PR, 27 de dezembro de 2021.

**PAULO CEZAR TRACZ - Pregoeiro Oficial da SURG.**

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2021**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, por seu diretor administrativo, torna público que realizará a licitação a seguir:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2021

DATA: 25/01/2022

HORÁRIO: 13h30m

**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE  
LIMITADA UNIPESSOAL**

**KRONN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, **REGINA MARQUES DE JESUS**, natural da cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, nascida aos 30 de Setembro de 1968, portadora da cédula de identidade RG nº. 18.606.511 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 094.624.778-17, solteira, maior, empresária, residente e domiciliada à Rua Iris Aparecida de Camargo, nº. 168, Bairro Parque Residencial Sabiás, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13.349-217, ajusta constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:**

- 1.1 A sociedade limitada unipessoal girará sob o nome empresarial de **KRONN INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na IN DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO ENDEREÇO DA SEDE:**

- 2.1 A sociedade limitada unipessoal terá sua sede à **RUA MACASSIT, Nº 526, GALPÃO 04, BAIRRO RECREIO CAMPESTRE JÓIA, NA CIDADE DE INDAIATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP 13347-190.**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE DURAÇÃO:**

- 3.1 O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, e seu início a contar de 02 de Março de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO SOCIAL:**

- 4.1 Constituirá o objetivo da sociedade limitada unipessoal o ramo de:

- **COMÉRCIO DE PEÇAS PARA CAMINHÕES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS;**
- **COMÉRCIO DE PEÇAS PARA SANEAMENTO E LIMPEZA;**
- **COMÉRCIO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA COMPRESSORES;**
- **COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL (ROLAMENTOS, RETENTORES, GAXETAS, GUARNIÇÕES, ETC);**
- **COMÉRCIO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS.**
- **FABRICAÇÃO DE COMPRESSORES ANEL LÍQUIDO;**
- **FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS DESENTUPIDORAS;**
- **MANUTENÇÃO EM COMPRESSORES E BOMBAS;**

2908

**Parágrafo único:** A sociedade explora a atividade econômica empresarial organizada. Sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo do Novo Código Civil.

**CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL:**

5.1 O capital da sociedade limitada unipessoal será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo titular, em MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DA SÓCIA:**

6.1 Nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002, fica estabelecido que a responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO E SUA ATRIBUIÇÕES:**

7.1 Fica investida na função de administradora da sociedade limitada unipessoal a sócia única **REGINA MARQUES DE JESUS**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

**Parágrafo Primeiro-** Faculta-se a sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

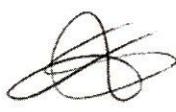
**Parágrafo Segundo-** Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Terceiro-** O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

**CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO DA SÓCIA ADMINISTRADORA:**

8.1 A sócia única, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**JUSTUS** AV. FABIO FERRAZ BICUDO, N° 367, JARDIM ESPERANADA II  
INDAIATUBA-SP, CEP 13.331-591.  
Site: www.justus.com.br  
Têl.: (19) 3835-9909

  2



**CLÁUSULA NONA: DA DESIGNAÇÃO:**

9.1 Designação de administradores não sócios:

- I. Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado.
- II. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO EXERCÍCIO SOCIAL:**

10.1 Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas, compensando-se valores porventura pagos ou suportados antecipadamente no exercício.

**Parágrafo único:** A sociedade poderá antecipadamente distribuir lucros, mediante a observância da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS FILIAIS:**

11.1 A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE:**

12.1 Falecendo ou interditado a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação à sócia única.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO DESEMPEDIMENTO:**

13.1 A sócia única declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita e suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



30



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35236999159 em 24/03/2021 da empresa KRONN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, protocolado sob o nº SPP2130343767. Autenticação  
validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada  
em 25/03/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 149383031. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado  
diretamente no portal [www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:**

14.1 Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará a diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO:**

15.1 Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo, para decidir sobre as questões oriundas do presente instrumento, dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

16.1 Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelas disposições das Leis em vigor.

16.2 A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer dispositivo do presente contrato social, não afetará a validade e exequibilidade das demais cláusulas do mesmo.

E, por estar assim justa e contratada, assina o presente instrumento em 01 (uma) via, que assina na presença de duas testemunhas.

Indaiatuba, 02 de Março de 2021.

*Regina Marques de Jesus*  
**REGINA MARQUES DE JESUS**  
**RG 18.606.511 SSP/SP**



1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Crédito  
 R. das Primavera, 1050 - Loja 31 - Parque Mall - Jardim Bonança - CEP 13433-020 Indaiatuba  
 Fone: (19) 3085-0833 - Fax: (19) 3085-0847 - Mercado Pres. de Medeiros, 1000

Reconheço por semelhança COM VALOR a firma de:  
 (071090007)-REGINA MARQUES DE JESUS.

Indaiatuba, 22 de Março de 2021  
 R\$ 10,32 - La Test. de verdade.

GISELA LITICHE BENDER GIZALIA - ESCRIVENTE

QUALQUER EMENDAS OU RASURAS SERÁ CONSIDERADO COMO INDICÍCIO DE ADULTELAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.



Testemunhas

*Sergio Baptista Ferreira*  
**SERGIO BAPTISTA FERREIRA**  
**RG 17.665.255 SSP/SP**

*Edison José Fernandes*  
**EDISON JOSÉ FERNANDES**  
**RG 26.154.648-X SSP/SP**

**JUSTUS**

AV. FAHIO FERRAZ BICUDO, N° 267, JARDIM ESPANADA II  
 INDAIATUBA-SP, CEP 13.331-301.  
 Site: [www.justus.com.br](http://www.justus.com.br)  
 Tel: (19) 3835-9999

### DECLARAÇÃO

Eu, REGINA MARQUES DE JESUS, portador do Documento de Identificação nº 186065115, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 09462477817, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa KRONN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA MACASSIT, 526 GALPA004 - Bairro: RECREIO CAMPESTRE JOIA, Indaiatuba - SP CEP 13347190, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

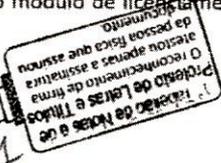
Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

22/03/21

*Regina Marques*

REGINA MARQUES DE JESUS (Sócio-Administrador)  
186065115



1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba.  
R. das Primaveras, 1050 - Loja 31 - Parque Atlântico - Jardim Pompeia - Cep. 13347-270 - Indaiatuba - SP  
Fone: (19) 3883-8833 - Fax: (19) 3885-8844 - Março Fines de Anunciação - Tabelião

Reconhecido por semelhança SEM VALOR à firma de:  
REGINA MARQUES DE JESUS

Indaiatuba, 22 de Março de 2021  
R\$ 3,89 - Co. Test. da verdade.

SIRELE LITIERE BENDER GIZIARA - ESCRIVENTE

QUALQUER CLÁSSICA OU FALSAÇA SERÁ CONSIDERADA COMO INDICIO DE FALSIFICAÇÃO DO TITULO EM FOMAS.



## TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPP2130343767** da empresa **KRONN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Eleandra Relis**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 24/03/2021.

Eleandra Relis, CPF: 19657585848

*Este documento foi assinado digitalmente por Eleandra Relis e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2130343767.*

320



## TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2130343767** de Enquadramento de Microempresa - ME e Constituição Normal da empresa **KRONN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Eleandra Relis**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 24/03/2021.

Eleandra Relis, CPF: 19657585848

*Este documento foi assinado digitalmente por Eleandra Relis e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2130343767.*

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Certifico que a constituição, assinado digitalmente, da empresa **KRONN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, e protocolado sob o número **SPP2130343767** em **24/03/2021**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35236999159**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Gisela Simiema Ceschin.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: [www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br), mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 24/03/2021.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 31134372884

*Este documento foi assinado digitalmente por Gisela Simiema Ceschin e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2130343767.*



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35236999159		24/03/2021	02/03/2021	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
KRONN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA						LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)	
C.N.P.J.		ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
41.338.803/0001-38		RUA MACASSIT			526	GALPAO04	
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
RECREIO CAMPESTRE J		INDAIATUBA	SP	13347-190	R\$	20.000,00	

OBJETO SOCIAL	
COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS	
FABRICAÇÃO DE COMPRESSORES PARA USO INDUSTRIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	
FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS	
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPRESSORES	
COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS	

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME					
REGINA MARQUES DE JESUS					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA RUI APARECIDA DE CAMARGO			168		
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
PARQUE RESIDENCIAL		INDAIATUBA	SP	13349-217	186065115
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS
094.624.778-17	SÓCIO E ADMINISTRADOR				20.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
24/03/2021	952.370/21-9	
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35236999159
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 07/03/2022

34





**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL KRONN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoAL (M.E.)	
NIRE 35236999159	CNPJ 41.338.803/0001-38	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35236999159	DATA DO ARQUIVAMENTO 24/03/2021

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 25/03/2021	HORA DE EXPEDIÇÃO 17:25:02	CÓDIGO DE CONTROLE 149383031
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 25/03/2021 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).



1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos do Estado de São Paulo  
R. das Primaveraes, 1050 - Loja 31 - Parque Mall - Jardim Campeta - Cep 13347-190  
Fone: (19) 3885-8033 - Fax: (19) 3885-9847

Reconheço por semelhança SEM VALOR a firma de:  
REGINA MARQUES DE JESUS

358

Indaiatuba, 22 de Março de 2021

RN 0307-EM Test. da veracidade da veracidade

SIRELE LITTERE BENDER CIZERIA - ESCRITURANTE

QUALQUER EMPREGO OU RAZÃO SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



JUCESP

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

### Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
02

**Protocolo Redesim**

SPP2130343767



### DADOS CADASTRAIS

ATO(S) <b>Constituição Normal</b>		
NOME EMPRESARIAL <b>KRONN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA</b>		PORTE <b>ME</b>
LOGRADOURO <b>RUA MACASSIT</b>		NÚMERO <b>526</b>
COMPLEMENTO <b>GALPA004</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>RECREIO CAMPESTRE JOIA</b>	CEP <b>13347190</b>
MUNICÍPIO <b>INDAIATUBA</b>		UF <b>SP</b>
E-MAIL <b>KRONNEQUIPAMENTOS@GMAIL.COM</b>		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) <b>1ª Exigência</b>	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS
NOME: <b>REGINA MARQUES DE JESUS - Sócio-Administrador</b>		DARE <b>R\$ 207,12</b>
DATA ASSINATURA: <b>22/03/2021</b>		DARF <b>Isento</b>
ASSINATURA: <i>Regina Marques de Jesus</i>		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO <b>24 MAR 2021</b>	OBSERVAÇÕES:
---	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, 5ª, DECRETO 1.800/96

02/03/2021

Página 1 de 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



REGINA MARQUES DE JESUS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
18606511 SSP/SP



CPF: 094.624.778-17 DATA NASCIMENTO: 30/09/1968

RELACIONAMENTO  
EXPEDITO MARQUES DE JESUS  
IDERME GUERRA DE JESUS

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 01715049197

VALIDADE: 29/07/2022

1ª HABILITAÇÃO: 15/12/1995

OBSERVAÇÕES

*Regina Marques*

LOCAL: INDAIATUBA, SP

DATA EMISSÃO: 17/03/2021

*[Signature]*  
Enrico Masvelan Neto Diretor Presidente do Detran-SP

26864862864  
SP794318444

ASSINATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO

DEBEM SER MANTIDAS SEMPRE CONTRA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2202542349

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2202542349



## Consulta Cadastral

## Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Início Consultas Atos de Ofício Configuração Sincronismo Isonções Energia Procuções Eletrônicas Encerramento

Imprimir

Voltar

**IE:** 353.457.578.111  
**CNPJ:** 41.338.803/0001-38  
**Nome Empresarial:** KRONN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**Situação:** Ativo  
**Data da Inscrição no Estado:** 25/03/2021  
**Regime Estadual:** SN  
**Regime RFB:** SN

## Empresa - Geral

**Nome Empresarial:** KRONN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada  
**Data início da Atividade:** 25/03/2021  
**CNPJ da Matriz:** 41.338.803/0001-38

**Porte:** Microempresa  
**Capital Social:** R\$ 20.000,00  
**Regime Estadual:** SIMPLES NACIONAL

**Data início do regime:** 25/03/2021

**Regime Especial de IE Única:** Não

**Regime Especial de IE Única por Município:** Não

## Participantes

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Participação no Cap. Social	Data de Entrada
094.624.778-17	REGINA MARQUES DE JESUS	Sócio-Administrador	100,00 %	25/03/2021

## Estabelecimento - Geral

**Nome Fantasia:**  
**CNPJ:** 41.338.803/0001-38  
**IE:** 353.457.578.111  
**NIRE:** 35.2.3699915-9

**Data da Inscrição no Estado:** 25/03/2021  
**Data Início da IE:** 25/03/2021

**Situação Cadastral:** Ativo  
**Ocorrência Fiscal:** Ativa

**Data Início da Situação:** 25/03/2021

**Tipo de Unidade:** Unidade produtiva

**Formas de Atuação:** Estabelecimento Fixo

## Tributário

**Substituto Tributário:** Não  
**CPR:** 1200  
**CPR-ST:**

**Desde:** 25/03/2021  
**Data Início da CPR:** 25/03/2021

**CNAE Principal:** 46.63-0/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças  
**CNAE Secundários:** 28.14-3/01 - Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios  
 28.29-1/99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios  
 33.14-7/04 - Manutenção e reparação de compressores  
 46.61-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças  
 46.69-9/01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças

**Data Início do CNAE Prin.:** 25/03/2021  
**Data Início do CNAE Sec.:** 25/03/2021

**DRT:** DRT-05 - CAMPINAS

**Posto Fiscal:** PF-10 - CAMPINAS

## Contabilista

**CRC:** 1SP184950/O-5  
**Nome:** SERGIO BAPTISTA FERREIRA  
**Data Início do Contabilista no Estabelecimento:** 25/03/2021

**CPF/CNPJ:** 108.052.948-99

**Situação Cadastral:** ATIVO

## Endereço e Contato Preferenciais do Contabilista

**Tipo:** Comercial

3705

**Logradouro:** AVENIDA FABIO FERRAZ BICUDO  
**Nº:** 267  
**CEP:** 13.331-501  
**Município:** INDAIATUBA  
**Telefone:** (19)3835-1700  
**e-mail:** sergio@justuscontabilidade.com.br

**Complemento:**  
**Bairro:** JARDIM ESPLANADA  
**UF:** SP  
**Fax:**

**Endereço e Contato Não-Preferenciais do Contabilista**

**Tipo:** Residencial

**Logradouro:** AVENIDA FABIO FERRAZ BICUDO  
**Nº:** 267  
**CEP:** 13.331-501  
**Município:** INDAIATUBA  
**Telefone:** (19)3835-1700  
**e-mail:** sergio@justuscontabilidade.com.br

**Complemento:**  
**Bairro:** JARDIM ESPLANADA  
**UF:** SP  
**Fax:**

**Endereço do Estabelecimento**

**Logradouro:** RUA MACASSIT  
**Nº:** 526  
**CEP:** 13.347-190  
**Município:** INDAIATUBA  
**Referência:** SEM REFERENCIA  
**Data de Início do Endereço:** 25/03/2021

**Complemento:** GALPAO04  
**Bairro:** RECREIO CAMPESTRE JOIA  
**UF:** SP

**Contato do Estabelecimento**

**Telefone 1:** (19)9936-2191  
**Fax:**

**Telefone 2:**  
**e-mail:** KRONNEQUIPAMENTOS@GMAIL.COM

**Endereço de Correspondência**

**Logradouro:** RUA MACASSIT  
**Nº:** 526  
**CEP:** 13.347-190  
**Município:** INDAIATUBA  
**Referência:** SEM REFERENCIA

**Complemento:** GALPAO04  
**Bairro:** RECREIO CAMPESTRE JOIA  
**UF:** SP

**CETESB**

**Nº do Protocolo CETESB:** 00000001  
**Nº da Licença CETESB:** 00000002

**Data do Protocolo:** 13/10/2020  
**Data da Licença:** 07/01/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: KRONN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**  
**CNPJ: 41.338.803/0001-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:02:51 do dia 02/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/08/2022.

Código de controle da certidão: **C9B5.AA6F.B611.97A1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

39

CNPJ / IE: 41.338.803/0001-38

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22030129262-96

Data e hora da emissão 07/03/2022 15:33:34

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

40

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 41.338.803

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 34860464

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 07/03/2022 15:34:07

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**Prefeitura Municipal de Indaiatuba**  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

<b>CPF/CNPJ</b>	41.338.803/0001-38	<b>Validade</b>	06/04/2022
<b>Contribuinte</b>	KRONN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	<b>CCM</b>	161.072-4
<b>Endereço</b>	R MACASSIT 526 GALPAO 04 RECREIO CAMPESTRE JOIA - CEP 13347190 INDAIATUBA SÃO PAULO		

Certificamos, para os devidos fins de direito, que não constam débitos de tributos municipais, mobiliários e imobiliários, em nome do contribuinte acima especificado.

Ressalva-se o direito de cobrar, posteriormente, quaisquer débitos que venham a ser eventualmente apurados.

Certidão online, **EMITIDA GRATUITAMENTE**, autorizada por meio da Portaria N.º 002/09 de 12 de fevereiro de 2009, da Secretaria Municipal da Fazenda.

Para verificar a autenticidade desta certidão acesse o site: <http://www.indaiatuba.sp.gov.br>

**Autenticação:** CEA1.54EB.BC6F.C1D6

Indaiatuba, 07 de Março de 2022

[Voltar](#)[Imprimir](#)

429



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 41.338.803/0001-38

**Razão Social:** KRONN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**Endereço:** RUA MACASSIT 526 / REC CAMPESTRE JOIA / INDAIATUBA / SP / 13347-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/02/2022 a 21/03/2022

**Certificação Número:** 2022022002330180553400

Informação obtida em 07/03/2022 15:35:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

43A

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: KRONN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 41.338.803/0001-38  
Certidão nº: 7631134/2022  
Expedição: 07/03/2022, às 15:35:47  
Validade: 03/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KRONN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.338.803/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA  
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

Kronn Industria e Comercio Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 41.338.803/0001-38, por intermédio de seu procurador, Sr. Edison Jose Fernandes, portador do C.P.F nº 110.807.768-42.

**DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Indaiatuba, 07 de Março de 2022.



Edison José Fernandes  
CPF: 110.807.768-42



**CONTRATO Nº 15/2022**

**CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE  
SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE  
GUARAPUAVA – SURG E A EMPRESA KRONN  
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e pelo seu Diretor Técnico **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a empresa **KRONN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.338.803/0001-38, com sede na Rua Macassit, 526, Rec Campestre Joia, Indaiatuba, São Paulo - SP, neste ato representado pela **Sra. REGINA MARQUES DE JESUS**, inscrita no CPF/MF sob o nº **094.624.778-17**, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº federal 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de bomba de vácuo para caminhão para limpeza de fossa séptica de utilização da SURG.

Item	Quant	Unidade	Descrição do material	Valor Unitário	Valor total
1	01	UN	Bomba de vácuo para caminhão limpa fossa MTH71227 + chave alumínio + polia	R\$ 20.274,00	R\$ 20.274,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 20.274,00</b>	

**DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto deverá atender às seguinte especificações:

- a) Capacidade: Tanques de até 30m<sup>3</sup> (30000 litros)
- b) Rotação: 1250RPM (+/- 100RPM)
- c) Potência > 31cv
- d) Vácuo: 720mmHg
- e) Deslocamento de Ar: 14m<sup>3</sup>/min
- f) Eixo: SAE 1045
- g) Retentores: 4 retentores na câmara de vácuo, 1 retentor tampa dianteiro do mancal, 1 retentor tampa traseira do mancal
- h) Rolamentos: 6315 dianteiro e 6317 traseiro
- i) Rotor: Ferro fundido nodular balanceado eletronicamente
- j) Corpo da bomba: ferro fundido
- k) Polia movida: Ferro fundido nodular 5 canais B 150mm
- L) Chave reversora 4 vias: Alumínio fundido - porca parlock



M) Fluido de trabalho: óleo 15w40 automotivo.

**§1º. Integram e completam o presente Termo Contratual**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022**, juntamente à proposta da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

**§1º.** Pelo ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 20.274,00 (vinte mil e duzentos e setenta e quatro reais)**, de acordo com a proposta descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA.

**§2º.** No preço acima estarão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços contratados, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega definitiva do produto, conforme solicitado pela SURG.

**§3º.** Os preços oferecidos serão irrevogáveis durante a vigência do presente instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, **autuado sob o nº 10/2022**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA**

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**§1º.** O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao fornecimento. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo ao fornecimento pela contratada, a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar valor unitário, objeto, número da licitação e do contrato. A nota fiscal deve ser encaminhada ao Departamento de Compras da SURG, pelo e-mail [contratos.jorgete@surg.com.br](mailto:contratos.jorgete@surg.com.br), devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

**§2º.** A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

**§3º. É dever da contratada certificar-se de que a nota fiscal foi recebida pelo Departamento de Compras. A SURG não se responsabiliza por notas fiscais que sejam entregues por outra forma que não por e-mail.**

**§4º.** A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**§5º.** Os pagamentos a ser efetuado em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

**§6º.** O pagamento do objeto da presente dispensa de licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

**§7º.** A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

**§8º.** A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.



## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

§1º O fornecimento deve ser executado de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, seguindo todas as especificações técnicas descritas. O objeto será adquirido de forma total, em razão da necessidade imediata de substituição da peça.

§2º A entrega do produto deve ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de fornecimento. A fiscalização do produto será feita diretamente pelo fiscal da SURG no local da entrega.

§3º Os produtos deverão ser entregues na oficina da SURG, localizada na Rua Joaquim Osório Duque Estrada s/n, Bairro Santana - Guarapuava/PR, conforme especificar a ordem de compras, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.

§4º O transporte, carga e descarga, e todas as despesas necessárias à finalização da entrega correrão por conta do fornecedor.

### Da garantia

§5º As peças que forem fornecidas deverão contar com garantia mínima de 90 (noventa) dias.

§6º O ato de recebimento do item licitado, não importa em sua aceitação. As peças serão submetidas à verificação pelo fiscal de contrato. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 05 (cinco) dias corridos, de itens/serviços que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação/execução ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

§7º. Em conformidade com a Portaria nº 02/2022, fica designada para a execução do objeto como Gestora das contratações a **Sra. Jorgete Lacerda**, e Fiscal da contratação o **Sr. Leandro Monteiro da Silva**

§8º. Os gestores e fiscais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§9º. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega/execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

§10º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura.

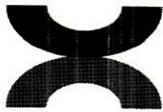
## CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

### I – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Receber provisoriamente o objeto;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e nesse contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, bem como emitir a respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços e valor;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com defeitos;

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente contratação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

i) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos serviços prestados;

j) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;



II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

§7º. Ressalta-se que qualquer das sanções estabelecida nessa Cláusula será avaliada e comparada com a real situação que estaremos vivendo no momento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES**

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

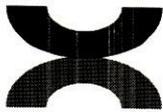
a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG;

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. **As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;

III - judicial, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTORA E FISCAL**

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, inscrita no RG sob o nº 4.885.210-6 e CPF sob nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. Leandro Monteiro da Silva**, portador do RG nº 9.127.485-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.891.519-82 a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.



## §1º. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Compete ao Gestor de Contrato/Ata Registro de Preços a execução das atividades gerenciais e administrativas que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

- I - Zelar pela observância dos termos constantes do edital, termo de referência, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e serviços ou obras executadas, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- II - Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- III - Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual; verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida conforme contrato e sob a vigilância do fiscal;
- IV - Controlar, juntamente com o fiscal de contrato, o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação à unidade competente, e com antecedência mínima de 1 (um) mês do término contratual, apresentando para tanto as devidas justificativas;
- V - Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- VI - Comunicar e justificar formalmente à unidade responsável pelos contratos quando da necessidade de: alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização ou insuficiência de prazo para concluí-lo; rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 3 (três) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;
- VII - Submeter à unidade competente, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- VIII - Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços;
- IX - Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- X - Comunicar por escrito imediatamente à autoridade competente a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;
- XI - Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade competente, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- XII - Coordenar pesquisas mercadológicas, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade competente por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;
- XIII - Tomar as providências pertinentes para a elaboração dos Projetos Básicos ou Termos de Referência necessários, com a colaboração das unidades técnicas, atendendo aos prazos mínimos para a realização das licitações ou contratações pretendidas;
- XIV - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato, de maneira a evitar, inclusive, descontinuidades;



**XV** - Auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

**XVI** - Confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas;

**XVII** - Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais por parte da contratada;

**XVIII** - Informar à Administração as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados;

**XIX** - Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos.

## **§2º. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO**

Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal do Contrato/Ata Registro de Preços:

**I** - Receber o produto/serviço contratado, e verificar se atende às especificações contidas no contrato/licitação (qualidade, quantidade, marca, etc).

**II** - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, verificando se condiz com o objeto entregue/serviço prestado, bem como se atende aos dados contidos no contrato/licitação, promovendo as correções devidas;

**III** - Atuar juntamente com o gestor, para o fim de controlar o saldo do contrato e o prazo de vigência, impedindo que sejam fornecidos produtos ou prestados serviços além da quantidade prevista no contrato ou na ordem de compras/serviços, bem como para que o fornecimento ou prestação do serviço não seja realizado fora do prazo de vigência do contrato ou da licitação;

**IV** - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos, interrupções, inconformidades, informando ao Gestor do Contrato aquelas ocorrências que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

**V** - Acompanhar e controlar as entregas e o estoque de materiais de reposição, bem como verificar o prazo de vigência do contrato ou da licitação, para evitar que fornecimentos e serviços contínuos sejam interrompidos;

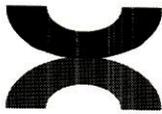
**VI** - Manter, sempre, relacionamento com a Contratada ou seu Preposto, representando a Administração e adotando todas as medidas junto a empresa com relação ao objeto do contrato;

**VII** - Verificar a qualificação dos empregados da Contratada, em conformidade com o contido no edital, proposta ofertada e contrato assinado e manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento, bem como que atendam aos protocolos de segurança no trabalho, conforme exigências feitas no edital da licitação e no contrato;

**VIII** - Quando se tratar de prestação de serviços com caminhões/maquinário locado, manter absoluto controle sobre os serviços (como por exemplo, controle das horas trabalhadas ou volume carregado), além disso, observar se o caminhão ou máquina colocados no serviço atendem às exigências feitas no edital da licitação e relacionados no contrato;

**IX** - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

**X** - Diante de uma irregularidade na execução contratual, o fiscal de contratos deve anotá-la e, não sendo de sua competência solucionar a pendência, deve solicitar aos seus superiores (gestor do contrato e diretores) as providências cabíveis.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de divergência entre essas leis, será aplicado o que for melhor para a SURG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016, aplicando sempre em caso de divergência entre essas leis, o que for melhor para a SURG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 16 de março de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Técnico

**JORGETE LACERDA**  
Testemunha/Gestora da Ata de Registro de Preços

**KRONN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**  
Contratada  
**REGINA MARQUES DE JESUS**  
Representante

**LEANDRO MONTEIRO DA SILVA**  
Testemunha/Fiscal do Contrato



## **PARECER JURÍDICO nº 026/2022**

**Interessado: Departamento de Manutenção Mecânica.**

**Dispensa por limite nº 10/2022 – Processo Administrativo nº 21/2022 - contratação direta - por limite.**

**Assunto:** Trata-se de parecer sobre dispensa por limite para aquisição de bomba de vácuo para caminhão para limpeza de fossa séptica de utilização da SURG.

**EMENTA:** Inciso II, artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso II, artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG. Contratação Direta.

### **I - DO RELATÓRIO:**

Vem ao exame dessa Advogada, na forma do art. 24 e alínea “g”, § único do art. 15, ambos, do nosso Regulamento Interno de Licitações, o presente processo administrativo, que visa à contratação da Empresa, **KRONN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, conforme constante do item 5 do termo de referência (fls. 5, 6 e 7), no mesmo consta a seguinte justificativa (item 2):

“A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG deu abertura ao processo na modalidade Dispensa por Limite n. 04.2022 para fins de aquisição de bomba de vácuo para caminhão a ser utilizado na limpeza de fossas sépticas no município de Guarapuava. Todavia, o primeiro certame restou revogado de acordo com o art. 96 e 98 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, conforme Termo de Revogação em anexo. O serviço de limpeza de fossas se apresenta como uma necessidade sanitária do município em razão do custo reduzido, servindo para atender à população mais carente que não poderia pagar pela limpeza em empresas particulares e sendo necessário para a manutenção do saneamento básico em locais não contemplados por rede de esgoto. Nesse sentido, a substituição da bomba de vácuo do caminhão que realiza esse serviço é essencial para evitar que as limpezas parem de ser realizadas e deve ser feita o mais rápido possível, o que justifica a realização de uma dispensa de licitação.”

No termo de referência consta também, a informação da inexistência de contrato vigente. E consta ainda: classificação dos bens/serviços comuns, o método e estratégia de suprimentos, garantia, microempresas e empresas de pequeno porte, recebimento e critério de aceitação do objeto, obrigações da contratada e do contratante, controle de execução, condições de pagamento, vigência do contrato e estimativa de preços e justificativa de escolha do fornecedor, há a seguinte descrição:

“Está em anexa ao presente Termo de Referência a cotação dos preços elaborada em conformidade com o art. 17 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, os quais foram obtidos junto ao mercado do ramo de atividade do objeto. Não foram encontrados resultados com as mesmas características do objeto em pesquisa junto ao Banco de Preços. Como parâmetro para formação do preço de referência foi utilizada a média dos preços obtidos, o qual, calculado no Mapa de Pesquisa de Preços, totalizou R\$ 20.585,66 (vinte mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos). Foi selecionada a melhor proposta da empresa EURO-VAC INDUSTRIA E COMERCIO DE



**SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**

**Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon**

**CNPJ 75.646.273/0001-07**

55

MAQUINAS E IMPELEMENTOS AGRICOLAS LTDA, pelo valor de R\$ 18.295,00 (dezoito mil e duzentos e noventa e cinco reais), porém, esta informou via e-mail não possuir a documentação requerida, o que impede a sua contratação. Sendo assim, foi selecionada a segunda colocada dentre as empresas cotadas, KRONN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pelo valor de R\$ 20.274,00 (vinte mil e duzentos e setenta e quatro reais), o qual encontra-se dentro do valor praticado no mercado, conforme comprova o mapa comparativo de preços. Deste modo, considerando os dados acima e com fundamento no art. 120, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, sugere-se que a presente contratação seja realizada mediante processo de Dispensa de Licitação, ficando justificada a forma de estimativa de preços, bem como as razões de escolha do fornecedor.”

Foram juntados os seguintes documentos:

- Requisição Preliminar 18/2022, fls. 03;
- Termo de Referência, fls. 04, 05, 06 e 07;
- Termo de revogação de processo, às folhas 08 e sua publicação às folhas 09;
- Orçamentos (com e-mail) as fls. 10, 10/verso, 11, 12, 14, 14/verso, 15, 16, 18 e 19;
- Comparativo de preços, fls. 21;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica daqueles que se obteve orçamento, das fls. 13, 17 e 20;
- Previsão de Recurso financeiro emitido pela Contadora da Companhia, às folhas 22;
- Ata constituição Diretoria às folhas 23 e sua publicação às folhas 24;
- Portaria de nomeação de Gestor e Fiscais do Contrato às folhas 26 e sua publicação às folhas 27 e 28;
- Portaria de designação de pregoeiro e grupo de apoio as folhas 25 e respectiva publicação às folhas 27 e
- Minuta contratual, de folhas 45 à 53.

A empresa: **KRONN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, apresentou:

- Ato constitutivo por transformação de empresário individual para empresa individual de responsabilidade limitada eireli, das folhas 27 a 32;
- Docs referente a constituição da sociedade, das folhas 29 até 33;
- Certidão simplificada da empresa, às folhas 34, 35 e 35/verso;
- Documento pessoal do representante legal da empresa, às folhas 36;
- Cadastro contribuinte ICMS, às folhas 37 e 37/verso;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, as folhas 38;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa Estadual, (às folhas 39 e 40);
- Certidão negativa de débitos junto ao Município de Indaiatuba/SP, às folhas 41;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, às folhas 42;
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho, (às folhas 43) e
- Declaração do administrador da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos, salvo menor aprendiz, às folhas 44;

É o relatório.

## **II – DAS PONDERAÇÕES PRELIMINARES:**

É bom destacar que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como, dos pressupostos



56  
P

formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, o presente pronunciamento restringe-se, tão somente à análise sobre possível dispensa de licitação, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos praticados anteriormente.

Importante destacar, que estão excluídos da análise os aspectos relativos a conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como, aspectos relativos aos orçamentos juntados aos autos, que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.

Ressalte-se, por fim que as manifestações desta Advogada possuem natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

### III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Primeiramente, há que se destacar que a presente manifestação, baseia-se nos documentos constantes no processo administrativo em epígrafe.

#### 3.1. Das hipóteses de contratação direta:

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, senão vejamos:

**“(....)XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações(.....)”**.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**. Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

P



51  
D

Para contratação de empresa para **aquisição de bens**, como no presente caso é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º da Lei 8.666/1993:

**Art.2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.**

Tal obrigatoriedade tem previsão no artigo 28 da lei 13.303/2016, Lei das Estatais, vejamos:

**Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.**

Igualmente, tal obrigatoriedade tem previsão em nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios no artigo 119, o qual dispõe:

**Art. 119. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços a SURG, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a ser integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos deste RILC, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 120 e 121.**

Assim, retiradas às hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser

J



realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. Importante ainda mencionar que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação, veja-se que na primeira hipótese o objeto é licitável, apenas se permitindo que a Administração, de forma taxativa, dispense o procedimento licitatório, na segunda, o objeto não é licitável, tendo em vista a inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigos 24 e 25, da Lei 8.666/93 elencam os possíveis casos de dispensa. Da mesma forma o artigo 29 da Lei das Estatais, Lei 13.303/2016 também prevê os casos de dispensa. Igualmente, nosso Regulamento Interno o prevê as dispensas de licitação, em seu artigo 120.

### 3.2 Do cabimento da Dispensa de licitação:

Via de regra, o Agente Público está obrigado a realizar prévio procedimento de licitação para  **aquisição de bens**, ônus de cunho constitucional, voltado a tutelar a isonomia e preservar os cofres do erário mediante a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

**A propósito a prudência recomenda absoluta cautela para casos de contratação direta diante da previsão legal que considera crime dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses descritas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes.**

No presente caso o Senhor Diretor Administrativo, juntamente com o Departamento de Compras sugere a necessidade da aquisição de materiais para fabricação de móveis para diversos setores da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, mediante dispensa de licitação, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016, o qual diz:

**“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:**

...

**II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; ...”**

E ainda amparado pelo determinado no inciso II, do artigo 120, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, que diz:

**“Art. 120. É dispensável a realização de licitação pela SURG:**

.....



59  
D

**II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;...”**

De tal maneira, observou-se pelo disposto nas referidas leis, expressa disposição quanto à possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, **serviços de valor até desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço.**

São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei. Portanto, o legislador entendeu que, em função de serviços e compras de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço**, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão de valor abaixo de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), eis que no caso o valor total indicado é R\$ 20.274,00 (vinte mil, duzentos e setenta e quatro reais)**. A licitação dispensada ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser **vantajosa** para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Há que se dar atendimento também ao artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016 (artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações), vejamos a seguir.

### **3.3. Do atendimento ao artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016 (artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações):**

O § Único do art. 26, da Lei Nacional de Licitações dispõe, que:

**Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.**

**Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste**

D



60  
P

---

**artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

**I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;**

**II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**

**III - justificativa do preço.**

**IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.**

Na mesma toada o artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016, o qual diz:

**Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:**

**(...)**

**§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

**.....**

**II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;**

**III - justificativa do preço.**

Tais artigos de lei informam que as dispensas e inexigibilidades de licitações devem ser necessariamente justificadas sendo que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão da escolha do fornecedor ou executante, bem como, com a justificativa do preço.

Devem também obedecer aos critérios para estimativa de valor elencados nos incisos I a VII do artigo 17, do nosso Regulamento Interno, senão vejamos:

Art. 17. A estimativa do valor máximo do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada a partir dos seguintes critérios:

I - preços existentes nos bancos de preços do sistema GMS, do Governo do Estado do Paraná, neste caso será admitida a pesquisa de um único preço;

II - contratação similar realizada pela SURG ou por outros entes públicos ou privados, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

IV - preços de tabelas oficiais;

V - pesquisas em mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados, ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora do acesso;

P



61  
P

VI – por meio de planilhas de custos e formação de preços elaborados pela própria SURG;

VII – pesquisa junto aos fornecedores de bens ou prestadores de serviços, desde que as datas das pesquisas não ultrapassem a mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.(grifo nosso)

Quanto ao preço, como bem descreve Marçal Justen Filho, **a sua razoabilidade deverá ser verificada em razão de sua similaridade com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional.**

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

O Preço proposto para **prestação de serviço é R\$ 20.274,00 (vinte mil, duzentos e setenta e quatro reais)**, ou seja, abaixo dos demais orçamentos apresentados.

### 3.3. Dos documentos e critérios para contratação

P



Há que se dar atendimento a alguns critérios para a contratação, cumprindo ressaltar que para a contratação devem ser apresentadas as certidões de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhistas da futura contratada, no que couber e **DEVIDAMENTE ATUALIZADAS**, nos termos dos artigos 42, 43, 45 e 46 do nosso Regulamento Interno. Senão vejamos:

**Art. 42. Para a habilitação será exigida dos interessados, conforme o caso, exclusivamente, documentação relativa à:**

**I - habilitação para pessoa jurídica ou pessoa física;**

**II - qualificação técnica;**

**III - qualificação econômico-financeira;**

**IV - regularidade fiscal e trabalhista;**

**V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações que envolva a alienação de bens em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço. Em outras situações em que seja necessário o recolhimento de quantia de adiantamento, desde que se enquadre na legislação específica, deverá o Gestor do Contrato justificar a sua necessidade.**

**Art. 43. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:**

**I - cédula de identidade, no caso de pessoa física;**

**II - prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;**

**III - registro comercial, no caso de empresa individual;**

**IV - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata de eleição de seus administradores;**

**V - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;**

**VI - decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.**

**Art. 45. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:**

**I - ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua**





63  
P

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

§1º. A exigência de índices, a ser definidos no instrumento convocatório, limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§2º. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou, ainda, as garantias previstas no § 1º do art. 70 da Lei 13.303/2016, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§3º. O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o §2º não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§4º. Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis, previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

**Art. 46. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:**

**I - prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;**

P



64  
P

II - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

III - prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho.

IV - prova de regularidade relativa aos Tributos Municipais, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede do licitante.

E tais documentos devem obedecer aos critérios estampados no artigo 47 do nosso Regulamento, o qual determina:

**Art. 47. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da SURG, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.**

**§1º. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Sicaf ou pelo Certificado de Registro Cadastral nos moldes da legislação vigente do Município de Guarapuava, e conforme definido no instrumento convocatório.**

**§2º. As empresas estrangeiras atenderão, nas licitações internacionais, às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.**

**§3º. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.**

#### **IV - DA MINUTA DO CONTRATO:**

Antes de adentrar na análise, convém fazer sintética digressão acerca dos Contratos Administrativos.

Segundo DI Pietro, **a expressão contrato Administrativo revela os ajustes que a administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para consecução de fim público, segundo**

P



---

**o regime jurídico de Direito Público. (DI PITRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, São Paulo, Atlas 2011).**

Marçal Justen Filho, no mesmo sentido, conceitua a figura como um acordo de vontades em que uma das partes integra a Administração Pública, orientando a constituir relação jurídica subentendida ao regime de Direito Público e destinada ou a fazer de modo direto as necessidades da Administração Pública ou a constituir uma delegação a um particular da prestação de serviço público( JUSTEN FILHO, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Dialética 2012).

É importante destacar as características peculiares da relação jurídica gerada pelo contrato administrativo, a saber:

- Formalismo posto que não baste o mero pacto entre as partes, sendo indispensável à instrumentalização do contrato com a observância de todos o requisitos externos e internos conforme está previsto nos artigos 60 a 64 da Lei de Licitações;
- Comutatividade, posto que as obrigações pactuadas entre os contratante devem guardar relação de equivalência entre si;
- Confiança recíproca, pois o contrato administrativo é celebrado *intuitu personae*, pois somente quem é considerado apto a contratar com a Administração Pública, será aquele que comprovar que possui condições para tanto, a ser verificado no procedimento licitatório destinado a averiguar qual das propostas é a mais vantajosa para o Estado, daí a aplicação do princípio da vedação da substituição contratual.
- Bilateralidade, pois encerra sempre obrigações e direitos recíprocos, e pro fim;
- Oneroso, pois prevê a remuneração conforme a forma convencionada.

Importante frisar que hermenêutica dada ao contrato administrativo é sempre voltada para as regras do direito público somente aplicando-se de forma supletiva as normas de direito privado

Para tanto convém citar *in literis* o artigo 54 da Lei 8.666/93:

**Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.**

Assim, o contrato administrativo é sempre consensual, não sendo fruto de imposição da Administração e em geral é formal (por escrito, sujeito a certos requisitos), oneroso, comutativo (compensações recíprocas) e realizado *intuitu personae* (em função da pessoa contratada).





66  
P

Além dessas características essenciais (internas), o contrato administrativo possui também característica externa: a exigência em regra de prévia licitação. Sendo dispensável somente nos casos previstos em lei.

No que tange à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens necessários, conforme disposto no artigo. 131 de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), eis que são cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

**Art. 131. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:**

**I - os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;**

**II - o objeto e seus elementos característicos;**

**III - o regime de execução ou a forma de fornecimento;**

**IV - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;**

**V - os prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;**

**VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;**

**VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;**

**VIII - que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;**

**IX - as hipóteses de rescisão do contrato;**

**X - hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;**

P



**XI - o reconhecimento dos direitos da SURG, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato;**

**XII - a vinculação ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, e à proposta do licitante vencedor;**

**XIII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;**

**XIV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

**XV - a matriz de risco, quando for o caso.**

**§1º. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar a SURG, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo.**

**§2º. Para os regimes de contratação integrada e semi-integrada a cláusula de matriz de riscos e alocação das responsabilidades é obrigatória, sendo facultativa, para os demais regimes onde houver a viabilidade de definição dos riscos envolvidos no contrato onde serão alocados os riscos e responsabilidades das partes.**

**§3º. Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da contratada, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.**

**§4º. Nos contratos deverá constar cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.**

**§5º. Os contratos de que trata este REGULAMENTO, poderão conter cláusula para solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem.**





Havendo descumprimento de condições de menor relevância o parecer de aprovação será condicional à Correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.

A minuta contratual prevê:

- Os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;
- Indicado o objeto do contrato, na cláusula primeira;
- A forma de **realização de serviço e fornecimento**;
- O preço e as condições de pagamento, os critérios e data-base;
- Os prazos de entrega, de observação e de recebimento;
- Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- As hipóteses de rescisão do contrato
- As hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;
- A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- Indicado gestor e fiscal do contrato;
- A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e
- Cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná;

#### **V - DAS RECOMENDAÇÕES:**

Após a análise do presente processo administrativo faço as seguintes recomendações:

- Conste do procedimento, autorização do Senhor Diretor Administrativo para esta Dispensa de Licitação;
- Sejam preenchidas as lacunas em branco da minuta contratual quando do contrato definitivo;
- Seja publicado o extrato na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em face ao princípio da publicidade,
- Que sempre seja observado um cronograma a ser seguido para o controle financeiro e de execução do objeto visando a previsão de custos e tempo a ser gasto para o êxito na efetivação do objeto contratado.e





- *Ressalto ainda*, que o Gestor Público, *sempre* deve se cercar das cautelas necessárias para assegurar a idoneidade dos preços obtidos, evitando-se a manipulação dos preços pelos concorrentes. Destaco ainda, que a Autoridade Administrativa, deve dedicar à devida importância na motivação de seus atos, em razão do poder discricionário que lhe compete, deve também verificar se as condições financeiras da Companhia permitem adimplir a obrigação e se há previsibilidade de caixa para o custeio dos valores a serem despendidos com o aditivo, atentando assim aos princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio de constas públicas, do controle e da transparência.(art.42, LRF).

Desta forma, sempre que atendidas as ponderações acima citadas, presentes os requisitos exigidos pelo nosso Regulamento Interno de Licitações, bem como, o estabelecido na Lei 13.303/2016, o que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.

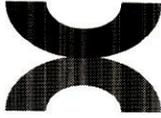
#### **VI - DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, observo que a dispensa em questão se enquadra no disposto no inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso II, artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, **houve pesquisa junto ao mercado, o preço proposto para prestação de serviço é R\$ R\$ 20.274,00 (vinte mil, duzentos e setenta e quatro reais), ou seja, dentro do valor praticado em mercado (como constante da justificativa, item 5 do termo de referência), há razão para escolha empresa a ser contratada (PREÇO), a minuta contratual está de acordo com os requisitos legais.** E tendo em vista que a análise desta Advogada, limita-se aos aspectos jurídicos legais, **OPINO** pela possibilidade de contratação, **DESDE QUE** cumpridas as recomendações anteriormente expostas.

S.M.J.

Guarapuava, 21 de março de 2022.

  
**Maria de Fátima M.C.L. de Souza**  
**Advogada**



Memorando 09/2022

Guarapuava, 28 de março de 2022.

AO

DPTO DE COMPRAS

**Ref. DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2022**

**Objeto:** Aquisição de bomba de vácuo para caminhão para limpeza de fossa séptica de utilização da SURG.

Certifico que em contato com este Departamento de Licitação, no dia 25/03, por meio do aplicativo whatsapp, o Sr. Thiago Cardoso, Vendedor Técnico da empresa KRONN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, responsável pelo orçamento repassado para esta Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - Surg, oportunidade em que solicitou alterações no método de pagamento e de entrega do item da Dispensa.

Sendo assim, retorno os autos ao Departamento de Compras, para que entre em contato com o Sr. Thiago Cardoso, para análise das possíveis alterações solicitadas pelo representante da empresa contratada.

Att.

  
**LEILIANE AP. SANTOS GASPAR**  
Analista de Licitações e Contratos



**Memorando 08/2022 – Departamento de Compras**

Guarapuava, 28 de março de 2022.

**PROCESSO ADM. Nº 21/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022**

**OBJETO** - Aquisição de bomba de vácuo para caminhão para limpeza de fossa séptica de utilização da SURG.

Ao

**Departamento de Licitações e Contratos**

**Prezados,**

O Departamento de Compras encaminhou a esse Departamento de Licitações e Contratos a Requisição Preliminar n. 18/2022, acompanhada do respectivo Termo de Referência e demais documentos pertinentes, para o fim de formalizar o processo de aquisição de bomba de vácuo para caminhão para limpeza de fossa séptica de utilização da SURG.

No referido Termo de Referência constou, equivocadamente, que “O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao fornecimento” e que “A entrega do produto deve ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da emissão de fornecimento”.

Todavia, o pagamento será feito em duas parcelas de 50% do valor, uma na entrada e outra no dia do despacho do item e o prazo de entrega não deve ultrapassar 30 (trinta) dias após assinatura do contrato e emissão da ordem de compras.

Com isso, solicitamos ao Departamento de Licitações e Contratos a alteração da forma de pagamento e entrega, para que conste no contrato como acima descrito.

Atenciosamente,

**Ana Flávia Tractz da Luz**

Departamento de Compras



**DESPACHO**

**Ref. Dispensa de Licitação Por Limite  
n. 10/2022**

**Objeto:** Aquisição de bomba de vácuo para caminhão para limpeza de fossa séptica de utilização da SURG.

Em atendimento às recomendações do parecer jurídico de fl. 68 e 69, certifico que:

a) Quanto ao item “1”, certifico que a autorização se dará ao final dos esclarecimentos das ponderações apontadas pelo nobre jurídico.

b) Quanto ao item “2”, certifico que as lacunas em branco da minuta do contrato, serão preenchidas no momento oportuno.

c) Quanto ao item “3”, certifico que à publicação do extrato na imprensa oficial será observado o prazo determinado no nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, para dar atendimento ao princípio da publicidade, o que desde já delego competência para o Departamento de Licitação.

d) Quanto ao item “4”, informo que na requisição preliminar há essa previsão de custos no mapa comparativo, bem como o tempo estipulado necessário para a execução do objeto do contrato

e) Quanto ao item “5”, certifico que esse processo está devidamente justificado quanto à pesquisa de mercado efetivada pelo departamento competente; está devidamente motivado; e a existência de condições financeiras para adimplemento das obrigações decorrentes desta dispensa foram avaliadas na fl. 22, oportunidade na qual a Contadora desta Companhia declarou existir previsão de recursos financeiros para atender o objeto deste pregão.

**Tendo em vista o parecer jurídico com a aprovação dos atos que compõe o processo, bem como o atendimento das recomendações, autorizo a contratação.**

**Publique-se a Dispensa de Licitação.**

Guarapuava, 22 de março de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo



## RATIFICAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 10/2022

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 1ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2021, do dia 04 de janeiro de 2021, e com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, no art. 120 II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação nº 10/2022**, que tem objeto a aquisição de bomba de vácuo para caminhão para limpeza de fossa séptica de utilização da SURG.

Guarapuava - PR, 29 de março de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, nº 63, Bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

74

CONTRATO Nº 15/2022

**CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE  
SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE  
GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA KRONN  
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e pelo seu Diretor Técnico **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a empresa **KRONN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.338.803/0001-38, com sede na Rua Macassit, 526, Rec Campestre Joia, Indaiatuba, São Paulo - SP, neste ato representado pela **Sra. REGINA MARQUES DE JESUS**, inscrita no CPF/MF sob o nº **094.624.778-17**, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº federal 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de bomba de vácuo para caminhão para limpeza de fossa séptica de utilização da SURG.

Item	Quant	Unidade	Descrição do material	Valor Unitário	Valor total
1	01	UN	Bomba de vácuo para caminhão limpa fossa MTH71227 + chave alumínio + polia	R\$ 20.474,00	R\$ 20.474,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 20.474,00</b>	

**DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto deverá atender às seguinte especificações:

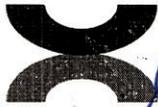
- a) Capacidade: Tanques de até 30m<sup>3</sup> (30000 litros)
- b) Rotação: 1250RPM (+/- 100RPM)
- c) Potência > 31cv
- d) Vácuo: 720mmHg
- e) Deslocamento de Ar: 14m<sup>3</sup>/min
- f) Eixo: SAE 1045
- g) Retentores: 4 retentores na câmara de vácuo, 1 retentor tampa dianteiro do mancal, 1 retentor tampa traseira do mancal
- h) Rolamentos: 6315 dianteiro e 6317 traseiro
- i) Rotor: Ferro fundido nodular balanceado eletronicamente
- j) Corpo da bomba: ferro fundido
- k) Polia movida: Ferro fundido nodular 5 canais B 150mm
- l) Chave reversora 4 vias: Alumínio fundido - porca parlock

KRONN INDUSTRIA E  
COMERCIO  
LTDA:41338803000138

Assinado de forma digital por  
KRONN INDUSTRIA E COMERCIO  
LTDA:41338803000138  
Dados: 2022.03.31 15:49:30  
-03'00'

8

5



M) Fluido de trabalho: óleo 15w40 automotivo.

§1º. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022**, juntamente à proposta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

§1º. Pelo ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 20.474,00 (vinte mil e quatrocentos e setenta e quatro reais)**, de acordo com a proposta descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

§2º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços contratados, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega definitiva do produto, conforme solicitado pela SURG.

§3º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis durante a vigência do presente instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, **autuado sob o nº 10/2022**.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será realizado em duas parcelas de 50% do valor, uma na entrada e outra no dia do despacho mediante apresentação do nota fiscal, a Nota Fiscal Eletrônica deve indicar valor unitário, objeto, número da licitação e do contrato. A nota fiscal deve ser encaminhada ao Departamento de Compras da SURG, pelo e-mail [contratos.jorgete@surg.com.br](mailto:contratos.jorgete@surg.com.br), devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

§2º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

§3º. **É dever da contratada certificar-se de que a nota fiscal foi recebida pelo Departamento de Compras. A SURG não se responsabiliza por notas fiscais que sejam entregues por outra forma que não por e-mail.**

§4º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§5º. Os pagamentos a ser efetuado em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§6º. O pagamento do objeto da presente dispensa de licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§7º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

KRONN INDUSTRIA E  
COMERCIO  
LTDA:41338803000138

Assinado de forma digital por  
KRONN INDUSTRIA E COMERCIO  
LTDA:41338803000138  
Dados: 2022.03.31 15:49:49  
-03'00'



§8º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

§1º O fornecimento deve ser executado de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, seguindo todas as especificações técnicas descritas. O objeto será adquirido de forma total, em razão da necessidade imediata de substituição da peça.

§2º A entrega do produto deve ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e emissão da ordem de compras. A fiscalização do produto será feita diretamente pelo fiscal da SURG no local da entrega.

§3º Os produtos deverão ser entregues na oficina da SURG, localizada na Rua Joaquim Osório Duque Estrada s/n, Bairro Santana - Guarapuava/PR, conforme especificar a ordem de compras, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.

§4º O transporte, carga e descarga, e todas as despesas necessárias à finalização da entrega correrão por conta do fornecedor.

#### Da garantia

§5º As peças que forem fornecidas deverão contar com garantia mínima de 90 (noventa) dias.

§6º O ato de recebimento do item licitado, não importa em sua aceitação. As peças serão submetidas à verificação pelo fiscal de contrato. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 05 (cinco) dias corridos, de itens/serviços que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação/execução ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

§7º. Em conformidade com a Portaria nº 02/2022, fica designada para a execução do objeto como Gestora das contratações a **Sra. Jorgete Lacerda**, e Fiscal da contratação o **Sr. Leandro Monteiro da Silva**

§8º. Os gestores e fiscais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§9º. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega/execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

§10º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Receber provisoriamente o objeto;

KRONN INDUSTRIA E  
COMERCIO  
LTDA:41338803000138

Assinado de forma digital por  
KRONN INDUSTRIA E COMERCIO  
LTDA:41338803000138  
Dados: 2022.03.31 15:50:04  
-03'00"



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Rua Afonso Botelho, nº 63, Bairro Trianon

CNPJ 75.646.273/0001-07

75 V

- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e nesse contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, bem como emitir a respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente contratação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos serviços prestados;
- j) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

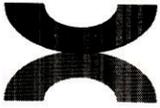
- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

KRONN INDUSTRIA E  
COMERCIO

LTDA:41338803000138

Assinado de forma digital por  
KRONN INDUSTRIA E COMERCIO  
LTDA:41338803000138

Dados: 2022.03.31 15:50:15 -03'00'



II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

§7º. Ressalta-se que qualquer das sanções estabelecida nessa Cláusula será avaliada e comparada com a real situação que estaremos vivendo no momento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG;

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



76 V

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;

III - judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTORA E FISCAL

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, inscrita no RG sob o nº 4.885.210-6 e CPF sob nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. Leandro Monteiro da Silva**, portador do RG nº 9.127.485-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.891.519-82 a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

KRONN INDUSTRIA E  
COMERCIO  
LTDA:41338803000138

Assinado de forma digital por  
KRONN INDUSTRIA E COMERCIO  
LTDA:41338803000138  
Dados: 2022.03.31 15:50:42  
-03'00'



## §1º. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Compete ao Gestor de Contrato/Ata Registro de Preços a execução das atividades gerenciais e administrativas que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

- I - Zelar pela observância dos termos constantes do edital, termo de referência, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e serviços ou obras executadas, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- II - Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- III - Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual; verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida conforme contrato e sob a vigilância do fiscal;
- IV - Controlar, juntamente com o fiscal de contrato, o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação à unidade competente, e com antecedência mínima de 1 (um) mês do término contratual, apresentando para tanto as devidas justificativas;
- V - Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- VI - Comunicar e justificar formalmente à unidade responsável pelos contratos quando da necessidade de: alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização ou insuficiência de prazo para conclusão; rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 3 (três) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;
- VII - Submeter à unidade competente, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- VIII - Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços;
- IX - Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- X - Comunicar por escrito imediatamente à autoridade competente a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;
- XI - Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade competente, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- XII - Coordenar pesquisas mercadológicas, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade competente por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;
- XIII - Tomar as providências pertinentes para a elaboração dos Projetos Básicos ou Termos de Referência necessários, com a colaboração das unidades técnicas, atendendo aos prazos mínimos para a realização das licitações ou contratações pretendidas;
- XIV - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato, de maneira a evitar, inclusive, descontinuidades;

KRONN INDUSTRIA E  
COMERCIO  
LTDA:41338803000138

Assinado de forma digital por  
KRONN INDUSTRIA E COMERCIO  
LTDA:41338803000138  
Dados: 2022.03.31 15:50:56 -03'00'



77 V

- XV** - Auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;
- XVI** - Confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas;
- XVII** - Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais por parte da contratada;
- XVIII** - Informar à Administração as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados;
- XIX** - Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos.

## §2º. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal do Contrato/Ata Registro de Preços:

- I** - Receber o produto/serviço contratado, e verificar se atende às especificações contidas no contrato/licitação (qualidade, quantidade, marca, etc).
- II** - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, verificando se condiz com o objeto entregue/serviço prestado, bem como se atende aos dados contidos no contrato/licitação, promovendo as correções devidas;
- III** - Atuar juntamente com o gestor, para o fim de controlar o saldo do contrato e o prazo de vigência, impedindo que sejam fornecidos produtos ou prestados serviços além da quantidade prevista no contrato ou na ordem de compras/serviços, bem como para que o fornecimento ou prestação do serviço não seja realizado fora do prazo de vigência do contrato ou da licitação;
- IV** - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos, interrupções, inconformidades, informando ao Gestor do Contrato aquelas ocorrências que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- V** - Acompanhar e controlar as entregas e o estoque de materiais de reposição, bem como verificar o prazo de vigência do contrato ou da licitação, para evitar que fornecimentos e serviços contínuos sejam interrompidos;
- VI** - Manter, sempre, relacionamento com a Contratada ou seu Preposto, representando a Administração e adotando todas as medidas junto a empresa com relação ao objeto do contrato;
- VII** - Verificar a qualificação dos empregados da Contratada, em conformidade com o contido no edital, proposta ofertada e contrato assinado e manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento, bem como que atendam aos protocolos de segurança no trabalho, conforme exigências feitas no edital da licitação e no contrato;
- VIII** - Quando se tratar de prestação de serviços com caminhões/maquinário locado, manter absoluto controle sobre os serviços (como por exemplo, controle das horas trabalhadas ou volume carregado), além disso, observar se o caminhão ou máquina colocados no serviço atendem às exigências feitas no edital da licitação e relacionados no contrato;
- IX** - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- X** - Diante de uma irregularidade na execução contratual, o fiscal de contratos deve anotá-la e, não sendo de sua competência solucionar a pendência, deve solicitar aos seus superiores (gestor do contrato e diretores) as providências cabíveis.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de divergência entre essas leis, será aplicado o que for melhor para a SURG.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016, aplicando sempre em caso de divergência entre essas leis, o que for melhor para a SURG.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 29 de março de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

**JORGETE LACERDA**

Testemunha/Gestora da Ata de Registro de Preços

**LEANDRO MONTEIRO DA SILVA**  
Testemunha/Fiscal do Contrato

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Técnico

KRONN INDUSTRIA E  
COMERCIO  
LTDA:41338803000138

Assinado de forma digital por  
KRONN INDUSTRIA E COMERCIO  
LTDA:41338803000138  
Dados: 2022.03.31 15:51:33 -03'00'

**KRONN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**  
Contratada  
**REGINA MARQUES DE JESUS**  
Representante



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

79

## EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE

**DISPENSA nº 10/2022**

**OBJETO:** Aquisição de bomba de vácuo para caminhão para limpeza de fossa séptica de utilização da SURG.

Item	Quant	Unidade	Descrição do material	Valor Unitário	Valor total
1	01	UN	Bomba de vácuo para caminhão limpa fossa MTH71227 + chave alumínio + polia	R\$ 20.474,00	R\$ 20.474,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 20.474,00</b>	

**CONTRATANTE:** SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava.

**CONTRATADA:** KRONN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**FUNDAMENTO LEGAL:** CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO

**RATIFICAÇÃO:** 29/03/2022 - HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo.

**CONTRATO Nº:** 15/2022

**VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 29/03/2022.

Guarapuava - PR, 29 de março de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

**SURG****RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 10/2022**

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 1ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2021, do dia 04 de janeiro de 2021, e com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, no art. 120 II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação nº 10/2022**, que tem objeto a aquisição de bomba de vácuo para caminhão para limpeza de fossa séptica de utilização da SURG.

Guarapuava - PR, 29 de março de 2022. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** - Diretor Administrativo

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: SURG

Numero do Contrato: 15/2022

Data de Inicio do Contrato: 29/03/2022

Data de Expiracao do Contrato: 29/06/2022

Fornecedor: 41.338.803/0001-38 - KRONN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Descricao do Objeto: Aquisição de bomba de vácuo para caminhão para limpeza de fossa séptica de utilização da SURG.

Valor total do Contrato: 20.474,00

**EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE****DISPENSA nº 10/2022**

**OBJETO:** Aquisição de bomba de vácuo para caminhão para limpeza de fossa séptica de utilização da SURG.

Item	Quant	Unidade	Descrição do material	Valor Unitário	Valor total
1	01	UN	Bomba de vácuo para caminhão limpa fossa MTH71227 + chave alumínio + polia	R\$ 20.474,00	R\$ 20.474,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 20.474,00</b>

**CONTRATANTE:** SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava.

**CONTRATADA:** KRONN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**FUNDAMENTO LEGAL:** CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO

**RATIFICAÇÃO:** 29/02/2022 – HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo.

**CONTRATO Nº:** 15/2022

**VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 29/03/2022.

Guarapuava - PR, 29 de março de 2022. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** - Diretor Administrativo